



PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE PROTECÇÃO CIVIL DE PINHEL



PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO



Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Pinhel

Parte I – Enquadramento geral do plano

Câmara Municipal de Pinhel

Data:

12 de Agosto de 2009

EQUIPA TÉCNICA

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEL	
Direcção do projecto	
António Ruas	Presidente da Câmara Municipal de Pinhel Eng. Civil
Coordenação	
Rui Ventura	Vereador a tempo inteiro
Equipa técnica	
Sandra Pacheco	Eng.ª do Ambiente e do Território (IPBragança)
Ana Cruz	Eng.ª do Ambiente (IPViseu)

AMCB - Associação de Municípios Cova da Beira	
Direcção e Coordenação do Projecto	
Carlos Santos	Lic Economia (ULHT)
Equipa técnica	
Jorge Antunes	Lic. Eng. Ordenamento de Recursos Naturais e Ambiente (ESACB-IPCB)
Márcio Gomes	Lic. Geografia – Área de Especialização em Estudos Ambientais (UC)

METACORTEX, S.A.	
Direcção técnica	
José Sousa Uva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Recursos Naturais (ISA-UTL) [cédula profissional n.º 38804]
Gestora de projecto	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Co-gestor de projecto	
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Equipa técnica	
Marlene Marques	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL); Mestre em Georrecursos (IST-UTL)
Tiago Pereira da Silva	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Paula Amaral	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
João Moreira	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)
Nuno Frade	Lic. Geografia e Planeamento Regional (FCSH-UNL)
Carlos Conde	Lic. Geografia e Desenvolvimento Regional (ULHT)
Sónia Figo	Lic. Eng. dos Recursos Florestais (ESAC-IPC)
Mafalda Rodrigues	Lic. Eng. Florestal (ISA-UTL)

ÍNDICE

Índice de Tabelas	ii
Índice de Figuras.....	ii
Acrónimos.....	iii
PARTE I – ENQUADRAMENTO GERAL DO PLANO	1
1. Introdução.....	3
2. Âmbito de aplicação.....	6
3. Objectivos gerais.....	7
4. Enquadramento legal	9
4.1 Lei de bases da protecção civil.....	9
4.2 Sistema Integrado de Operações de Socorro	11
4.3 Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal	13
4.4 Legislação complementar.....	17
4.5 Resumo do enquadramento legal do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Pinhel	22
5. Antecedentes do processo de planeamento.....	24
6. Articulação com instrumentos de planeamento e ordenamento do território	26
6.1 Programa Nacional de Planeamento e Ordenamento do Território	29
6.2 Plano Rodoviário Nacional.....	30
6.3 Plano Nacional da Água.....	31
6.3.1 Planos de Bacia Hidrográfica	31
6.4 Planos Regionais de Ordenamento do Território	33
6.5 Planos Regionais de Ordenamento Florestal.....	35
6.6 Planos Especiais de Ordenamento do Território	36
6.6.1 Planos de Ordenamento de albufeiras de águas públicas	36
6.6.2 Plano Sectorial da Rede Natura 2000.....	37
6.7 Plano Director Municipal	39
7. Activação do plano	40
7.1 Competência para a activação do plano.....	40
7.2 Critérios para a activação do plano	42
8. Programa de exercícios.....	46

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1. Entidades responsáveis pela aprovação dos vários instrumentos de planeamento.....	28
Tabela 2. Critérios para a activação do Plano, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência	45
Tabela 3. Exercícios de emergência em que o município de Pinhel participou até à data de elaboração do Plano.....	49
Tabela 4. Exercícios, respectivos equipamentos e entidades a envolver	50
Tabela 5. Exercícios, respectivos cenários e objectivos.....	54
Tabela 6. Calendarização dos exercícios de emergência (2009-2010)	62

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1. Legislação que enquadra a actividade de protecção civil em Portugal	16
Figura 2. Legislação específica de diferentes áreas relacionada com a prevenção de riscos naturais ou humanos.....	21
Figura 3. Relações entre instrumentos de gestão territorial.....	26
Figura 4. Critérios para a activação do Plano.....	44
Figura 5. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência	47

ACRÓNIMOS

AFN – Autoridade Florestal Nacional

ANPC - Autoridade Nacional de Protecção Civil

APA - Agência Portuguesa do Ambiente

ARH Norte – Administração da Região Hidrográfica do Norte

BVP – Corpo de Bombeiros Voluntários de Pinhel

CCOD - Centro de Coordenação Operacional Distrital

CCON - Centro de Coordenação Operacional Nacional

CDOS - Comando Distrital de Operações de Socorro

CMP - Câmara Municipal de Pinhel

CMPC - Comissão Municipal de Protecção Civil

CNOS - Comando Nacional de Operações de Socorro

CNPC - Comissão Nacional de Protecção Civil

COM - Comandante operacional municipal

CVP – Cruz Vermelha Portuguesa

DGS – Direcção-Geral de Saúde

FA – Forças Armadas

GNR – Guarda Nacional Republicana

GPC - Gabinete de Protecção Civil

IDT – Instrumento de desenvolvimento territorial

IM - Instituto de Meteorologia

INAC – Instituto Nacional de Aviação Civil

INAG – Instituto da Água

INEM – Instituto Nacional de Emergência Médica

INML – Instituto Nacional de Medicina Legal

IPT – Instrumento de planeamento territorial

ISN – Instituto de socorros a náufragos

ISS – Instituto de Segurança Social

LBPC - Lei de Bases da Protecção Civil

INEC – Laboratório Nacional de Engenharia Civil

PBH - Planos de Bacia Hidrográfica

PDM - Plano Director Municipal

PDMP - Plano Director Municipal de Pinhel

PEE – Plano de emergência externo

PEI - Plano de Emergência Interno

PEOT – Plano Especial de Ordenamento do Território

PIOT - Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território

PME - Plano Municipal de Emergência

PMEPC - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil

PMEPCP - Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Pinhel

PMOT - Plano Municipal de Ordenamento do Território

PNA - Plano Nacional da Água

PNPOT – Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

POAAP - Planos de Ordenamento de Albufeiras de Águas Públicas

PP – Plano de Pormenor

PROF – Plano Regional de Ordenamento Florestal

PROT – Plano Regional de Ordenamento do Território

PSRN2000 – Plano Sectorial da Rede Natura 2000

PU - Plano de Urbanização

SIOPS - Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro

SMPC - Serviço Municipal de Protecção Civil

ZEC – Zonas Especiais de Conservação

ZPE – Zonas de Protecção Especial

Parte I – Enquadramento geral do plano

Parte II – Organização da resposta

Parte III – Áreas de intervenção

Parte IV - Informação complementar

1. INTRODUÇÃO

Cada vez mais a organização da sociedade se torna complexa, encontrando-se sujeita a riscos de ordem diversa que provocam um maior ou menor grau de perturbação de acordo com a menor ou maior preparação da sociedade face a estes fenómenos. De acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil (Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho), a protecção civil é a actividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a **finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram**. De acordo com a mesma lei, **a estrutura de protecção civil é constituída por três tipos de órgãos: de direcção, de coordenação e de execução**. Os órgãos de execução, organismos técnico-administrativos responsáveis pela execução da política de protecção civil são:

- A Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC);
- O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC).

O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) tem por responsabilidade a prossecução das actividades de protecção civil no âmbito municipal. De facto, uma das preocupações e responsabilidades base do município prende-se com a garantia da saúde e segurança dos seus habitantes, assim como com o regular funcionamento dos diferentes serviços e infra-estruturas. Neste sentido, os planos municipais de emergência de protecção civil constituem valiosos instrumentos de apoio e coordenação das acções a desencadear em caso de emergência.

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Pinhel (PMEPCP) segue a directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, assim como, os critérios e normas técnicas emanados pela Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC) através do seu Manual de apoio à elaboração e operacionalização de Planos de Emergência de Protecção Civil (Setembro, 2008), e o disposto na Lei de Bases da Protecção Civil (LBPC); Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, que define os objectivos e princípios reguladores da actividade de protecção civil e estabelece as acções de coordenação, direcção e execução das diferentes actividades. O PMEPCP define a organização e procedimentos de coordenação de uma estrutura de comando, de forma a tomá-la eficiente em casos de emergência. Paralelamente, a elaboração deste Plano permite a recolha, compilação e estruturação de informação variada, possibilitando a análise de riscos e avaliação de meios, funcionando igualmente como um instrumento de apoio à organização, calendarização e definição de objectivos no que se refere a exercícios de protecção civil a realizar.

Um dos principais objectivos tidos em conta na elaboração do PMEPCP foi a sua adequação às necessidades operacionais do Município, tendo-se para tal procedido a uma recolha criteriosa e rigorosa de informação no âmbito dos riscos, bem como a uma clarificação dos conceitos e procedimentos a adoptar. Por outro lado, com o intuito de tornar o PMEPCP um documento estruturante foi dada especial importância às indicações de cariz operacional, garantindo sempre a sua flexibilidade de maneira a se adaptarem à multiplicidade de situações que possam surgir.

Dos diferentes princípios especiais pelos quais as actividades de protecção civil se devem reger e que o PMEPCP adopta, merecem especial referência **o princípio de prevenção e precaução**, segundo o qual os riscos devem ser antecipados de forma a eliminar as suas causas ou reduzir as suas consequências, e **o princípio da unidade de comando**, que determina que **todos os agentes actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único**, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional. A organização do PMEPCP reflecte precisamente o estabelecimento daqueles princípios, em que:

- Na Parte I apresenta-se o enquadramento do Plano em termos legais e relativamente a outros instrumentos de planeamento e gestão do território, e abordam-se as questões relacionadas com a sua activação. Definem-se também os mecanismos que permitem a optimização da gestão dos meios e recursos existentes no Município através da organização de exercícios de emergência de natureza diversa, os quais permitem identificar os processos que poderão ser melhorados e agilizar as intervenções nos casos em que verifiquem acidentes graves ou catástrofes.
- Na Parte II do Plano aborda-se o ponto referente à organização da resposta e áreas de intervenção, define-se o quadro orgânico e funcional da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) a convocar na iminência ou ocorrência de situações de acidente grave, catástrofe ou calamidade pública, bem como o dispositivo de funcionamento e coordenação das várias forças e serviços a mobilizar em situação de emergência.
- Na Parte III referem-se as diversas áreas de intervenção, entidades envolvidas e formas de actuação.
- Na Parte IV, relativa à informação complementar, apresenta-se uma caracterização do Município ao nível geográfico, socioeconómico, edafoclimático, bem como o levantamento dos meios disponíveis para responder a situações de emergência. Identificam-se os diferentes riscos a que o concelho de Pinhel se encontra sujeito, avaliando-se a probabilidade da sua ocorrência e os danos que lhes poderão estar associados. Ainda na Parte IV, indicam-se os contactos das várias entidades e respectivos intervenientes, bem como o inventário de meios e recursos, para além de modelos a nível documental de controlo e registo.

O Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil (PMEPC) enquadra-se na designação de plano geral, isto é, a sua elaboração deve permitir enfrentar a generalidade das situações de emergência que se admitem em cada âmbito territorial e administrativo. **O PMEPC tem no Presidente da Câmara Municipal a figura de Director do Plano, sendo que o mesmo poderá ser substituído pelo Vereador responsável do pelouro da Protecção Civil da Câmara Municipal, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções.** O PMEPC encontra-se integrado funcionalmente no sistema nacional de protecção civil, articulando-se a nível distrital com o Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) e a nível Nacional com o Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON), nas situações em que os acontecimentos atinjam uma dimensão tal que ultrapassem os limites do concelho, ou nos casos em que os recursos existentes no Município não sejam suficientes para dar resposta às exigências da situação de emergência.

Nos termos dos números 11 e 12 do artigo 4.º da Directiva anexa à Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, a entidade que aprovou o PMEPC enviará para *Diário da República* uma declaração contendo a deliberação de aprovação. **O PMEPC entrará formalmente em vigor, para efeitos de execução, planeamento de tarefas e análise dos meios e recursos existentes, no primeiro dia útil seguinte ao da publicação da deliberação de aprovação no *Diário da República*.** Após o PMEPC estar aprovado, a Câmara Municipal de Pinhel dispõe de um prazo de 180 dias para realizar um exercício de teste ao Plano (conforme n.º 3 do artigo 9.º dessa Directiva) e de um prazo de 2 anos para rever o PMEPC (de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º dessa Directiva).

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O PMEPC é um **Plano de âmbito municipal, elaborado pela Câmara Municipal de Pinhel (CMP) e aprovado pela Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC) mediante parecer prévio da Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC) e da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC)**, conforme o n.º 5 do artigo 4.º, da Resolução n.º25/2008 de 18 de Julho. Os planos gerais de emergência, onde o PMEPC se enquadra, devem ser revistos, no mínimo, bianualmente (artigo 6.º da Resolução n.º25/2008, de 18 de Julho), sendo que a sua revisão é obrigatória aquando da percepção de novos riscos ou da identificação de novas vulnerabilidades na respectiva área territorial.

Em cada município existe uma Comissão Municipal de Protecção Civil (CMPC), que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito municipal imprescindíveis às operações de protecção e socorro, emergência e assistência previsíveis ou decorrentes de acidente grave ou catástrofe se articulam entre si, garantindo os meios considerados adequados à gestão da iminência ou ocorrência em cada caso concreto. Existe um conjunto de agentes que actuam a nível municipal, e cuja articulação se encontra devidamente descrita ao longo do Plano.

O Presidente da Câmara Municipal é a autoridade municipal de protecção civil, tem competências para declarar a situação de alerta de âmbito municipal e é ouvido pelo governador civil para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respectivo município. Uma vez **declarada a situação de alerta, a CMPC é convocada** e, quando tal se justifique, decretada a activação do PMEPC a nível municipal. **As situações que deverão levar à activação do plano encontram-se descritas pormenorizadamente no Ponto 7, sendo que desse conjunto de acções resulta a resposta e posterior operacionalização ao nível da emergência.** Anteriormente é efectuada a análise e avaliação de risco que pode levar ou não à activação do plano e, caso a decisão seja de activação, é determinado o início da obrigatoriedade dos vários cenários elaborados no Plano. Finalmente, e para a manutenção ou recuperação de estruturas e serviços essenciais, procede-se à aplicação de medidas de reabilitação.

3. OBJECTIVOS GERAIS

Os Planos de Emergência de Protecção Civil são elaborados de acordo com as directivas emanadas da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho e estabelecem, nomeadamente:

- A tipificação dos riscos;
- As medidas de prevenção a adoptar;
- A identificação dos meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe;
- Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados, utilizáveis;
- A estrutura operacional que há-de garantir a unidade de coordenação e o controlo permanente da situação;
- A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da protecção civil.

De acordo com a extensão territorial visada, são nacionais, regionais, distritais ou municipais e, consoante a sua finalidade, são gerais ou especiais. No caso concreto, e como já foi referido anteriormente, este Plano é municipal de cariz geral. Este tipo de Planos encontra-se sujeito a actualização periódica e devem ser objecto de exercícios frequentes com vista a testar a sua operacionalidade. **Os PMEPC têm como principais objectivos:**

- Providenciar, através de uma resposta concertada, as condições e os meios indispensáveis à minimização dos efeitos adversos de um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de actuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de protecção civil;
- Definir a unidade de direcção, coordenação e comando das acções a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as acções de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;

- Assegurar a criação de condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos disponíveis num determinado território, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências justifique a activação do PMEPC;
- Habilitar as entidades envolvidas no plano a manterem o grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes;
- Promover a informação das populações através de acções de sensibilização, tendo em vista a sua preparação, a assumpção de uma cultura de auto-protecção e a colaboração na estrutura de resposta à emergência.

O bom funcionamento do Plano e das suas medidas depende da concretização de cada um dos objectivos, pelo que deverá ser alvo constante de melhorias de acordo com a experiência que vai sendo adquirida ao longo da sua vigência.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A elaboração do PMEPCP, assim como a sua execução, encontram-se regulamentados por legislação diversa, que vai desde a organização da actividade das entidades com responsabilidades no âmbito de protecção civil, passando pelas normas a seguir na elaboração do Plano, até à legislação relativa à segurança de diferentes tipos de infra-estruturas (barragens, transporte e armazenamento de substâncias perigosas, etc.).

4.1 Lei de bases da protecção civil

A actividade de protecção civil tem sofrido nos últimos anos uma significativa reformulação legislativa, tendo-se iniciado com a aprovação da **Lei de Bases da Protecção Civil a 3 de Julho de 2006 (Lei n.º27/2006)**. Esta Lei, para além de definir o enquadramento, coordenação, direcção e execução da política de protecção civil, estabelece a colaboração a prestar pelas forças armadas em caso de emergência, e define importantes conceitos de protecção civil como acidente grave e catástrofe, assim como, o que se entende por situação de alerta, contingência e calamidade (ver glossário – Secção III da Parte IV).

Relativamente à actividade de protecção civil de âmbito municipal, a Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, define não só as responsabilidades do Presidente de Câmara e das Comissões Municipais de Protecção Civil, como também a composição desta última. De forma resumida, os aspectos essenciais da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, a reter relativamente à actividade de protecção civil de âmbito municipal são os seguintes:

- Compete ao Presidente da Câmara Municipal declarar a **situação de alerta** de âmbito municipal (artigo 13.º), bem como, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso, sendo para tal apoiado pelo serviço municipal de protecção civil e pelos restantes agentes de protecção civil de âmbito municipal (artigo 35.º).
- Cabe ao Governador Civil declarar a **situação de alerta ou contingência**, no todo ou em parte do seu âmbito territorial de competência, precedida da audição, sempre que possível, dos Presidentes das Câmaras Municipais dos municípios abrangidos (artigos 13.º e 16.º).

- A **declaração da situação de calamidade** é da competência do Governo e reveste a forma de resolução de Conselho de Ministros (Artigo 19.º); é concedido o direito de preferência aos municípios nas transmissões a título oneroso, entre particulares, dos terrenos ou edifícios situados na área delimitada pela declaração de calamidade; os particulares que pretendam alienar imóveis abrangidos pelo direito de preferência dos municípios devem comunicar a transmissão pretendida ao Presidente da Câmara Municipal.
- A **declaração de situação de alerta** compreende necessariamente a obrigatoriedade de convocação da CMPC; o estabelecimento dos procedimentos adequados à coordenação técnica e operacional dos serviços e agentes de protecção civil, bem como dos recursos a utilizar; o estabelecimento das orientações relativas aos procedimentos de coordenação da intervenção das forças e serviços de segurança; e a adopção de medidas preventivas adequadas à ocorrência (artigos 14.º e 15.º).
- Em cada município existe uma comissão de protecção civil cujas competências são as previstas para as comissões distritais adequadas à realidade e dimensão do município (artigo 40.º; ver a este respeito o Ponto 2, da Parte IV).
- Compete aos **Governadores Cívicos e Presidentes das Câmaras Municipais** solicitar ao Presidente da ANPC a participação das forças armadas em funções de protecção civil nas respectivas áreas operacionais; em caso de manifesta urgência, os Governadores Cívicos e os Presidentes das Câmaras Municipais podem solicitar a colaboração das Forças Armadas directamente aos comandantes das unidades implantadas na respectiva área, cabendo aos comandantes operacionais distritais ou municipais informar o comandante operacional nacional (artigo 53.º; as áreas em que o exército poderá prestar auxílio encontram-se definidas no artigo 54.º).

4.2 Sistema Integrado de Operações de Socorro

No seguimento da Lei de Bases da Protecção Civil foi promulgado a 25 de Julho de 2006 o **Decreto-Lei n.º 134/2006 que cria o Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)**, o qual define as “estruturas, normas e procedimentos de natureza conjuntural que asseguram que todos os agentes de protecção civil actuam, no plano operacional, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respectiva dependência hierárquica e funcional”.

O SIOPS assenta em estruturas de coordenação e de comando de âmbito nacional e distrital (centro de coordenação operacional nacional e centros de coordenação operacional distritais, e comando nacional e comandos distritais de operações de socorro), remetendo para diploma autónomo a definição do regime dos serviços municipais de protecção civil.

O SIOPS define também o sistema de gestão de operações que constitui a forma de organização operacional que se desenvolve de forma modular, de acordo com a importância e o tipo de ocorrência (garantia de uma cadeia de comando única). Consta-se, portanto, que as entidades que actuam ao nível do município em acções de protecção civil terão necessariamente de se articular com o respectivo Centro de Coordenação Operacional Distrital (CCOD) e Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS).

Relativamente aos centros de coordenação operacional, importa referir que o seu regulamento de funcionamento encontra-se definido pela Declaração n.º 134/2006, de 17 de Outubro, a qual estabelece, entre outros elementos, as situações que justificam a sua reunião (artigo 6.º), os actos que poderão realizar (artigo 8.º) e as relações operacionais entre os CCOD e CDOS (artigo 10.º). O funcionamento e articulação das estruturas de coordenação e comando no âmbito do SIOPS encontram-se definidos em pormenor no ponto 1, da Parte IV (Secção I).

O Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, que cria e regulamenta o SIOPS, define ainda o que se entende por alerta especial, compreendendo o mesmo quatro níveis (azul, amarelo, laranja e vermelho), activados de forma progressiva, conforme a gravidade da situação e o grau de prontidão que esta exige.

A Declaração n.º 97/2007, de 16 de Maio, da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), define em concreto, de acordo com o grau de probabilidade e gravidade da ocorrência em causa, o nível de alerta especial que deverá ser accionado e a respectiva correspondência no que respeita ao grau de mobilização e prontidão dos agentes de protecção civil.

Ainda no que se refere à declaração do estado de alerta especial, o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, define no seu artigo 25.º que a determinação do mesmo é da competência exclusiva do Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON). Neste sentido, será conveniente evitar que os estados de alerta decretados pelos Presidentes das Câmaras Municipais tenham também eles diferentes níveis, de forma a evitar confusões nesta matéria (ver ponto 2.2, da Parte IV).

No que se refere a acções de busca e salvamento, o Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de Julho, estabelece nos artigos 32.º e 33.º que o SMPC, bem como os corpos de bombeiros e outras entidades integrantes do sistema de protecção e socorro devem informar, de forma célere, o CDOS, e este o CNOS (Comando Nacional de Operações de Socorro), de qualquer iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe na costa marítima portuguesa, ou envolvendo aeronaves.

4.3 Enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal

A Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, estabeleceu o enquadramento institucional e operacional da protecção civil no âmbito municipal, assim como, a organização dos serviços municipais de protecção civil e determinou as competências do comandante operacional municipal, completando, assim, o quadro legislativo da actuação dos agentes de protecção civil iniciado com a aprovação da Lei de Bases da Protecção Civil, a 3 de Julho de 2006.

A Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, indica que a actividade de protecção civil de âmbito municipal compreende, entre outros, os seguintes domínios, relativamente aos quais o PMEPCP pretende dar resposta:

- Levantamento, previsão, avaliação e prevenção dos riscos colectivos do município;
- Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro e de assistência, bem como a evacuação, alojamento e abastecimento das populações afectadas;
- Inventariação dos recursos e meios disponíveis e dos mais facilmente mobilizáveis, ao nível municipal;
- Estudo e divulgação de formas adequadas de protecção dos edifícios em geral, de monumentos e de outros bens culturais, de infra-estruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes no município;
- Previsão e planeamento de acções atinentes à eventualidade de isolamento de áreas afectadas por riscos no território municipal.

A Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, em conformidade com o estabelecido na Lei de Bases da Protecção Civil, indica a composição da CMPC, assim como as suas competências, que vão desde a aprovação do Plano Municipal de Emergência (PME) e determinação do accionamento de planos de emergência, até à difusão de comunicados e avisos às populações e a entidades e instituições, incluindo órgãos de comunicação social. Ainda relativamente ao planeamento de emergência, a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, estabelece que a elaboração dos PME são da responsabilidade das Câmaras Municipais, devendo aqueles, após aprovação pela CMPC, ser remetidos para aprovação pela CNPC.

No que respeita às **responsabilidades e poderes dos Presidentes das Câmaras Municipais**, a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, indica que os mesmos constituem a autoridade municipal de protecção civil, cabendo-lhes a responsabilidade de declarar a situação de alerta de âmbito municipal, devendo ainda ser ouvidos pelo governador civil para efeito da declaração da situação de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respectivo município.

Os Presidentes das Câmaras Municipais têm ainda o poder de solicitar ao Presidente da ANPC a participação das Forças Armadas em funções de protecção civil, podendo esta solicitação ser feita directamente ao comandante da unidade implantada no seu município, nos casos de urgência manifesta previstos no n.º4 do artigo 53.º, da Lei n.º 27/2006, de 2 de Julho.

Relativamente aos **Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC)**, a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, além de definir a sua composição, estabelece as suas competências, sendo que ao nível do planeamento de emergência se destacam as seguintes:

- Acompanhar a elaboração e actualização do PME e dos planos especiais, quando estes existam;
- Inventariar e actualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para o SMPC;
- Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, quando possível, a sua manifestação e a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis
- Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;
- Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a accionar em situação de emergência;
- Elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios e simulacros que contribuam para uma actuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas acções de protecção civil.

Para além das competências do SMPC no âmbito do planeamento, a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, define ainda as suas competências nos domínios da prevenção e segurança, como propor medidas de segurança face aos riscos inventariados no município, colaborar na elaboração e execução de treinos e simulacros e realizar acções de sensibilização relativas a questões de segurança e auto-protecção junto das populações.

No que respeita ao planeamento de emergência, a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, refere nos seus artigos 18.º e 19.º que os planos municipais de emergência deverão ser elaborado de acordo com as directivas emanadas da Comissão Nacional de Protecção Civil, e que deverão compreender:

- A tipificação dos riscos;
- As medidas de prevenção a adoptar;
- A identificação dos meios e recursos mobilizáveis em situações de acidente grave ou catástrofe;
- A definição das responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências no domínio da protecção civil municipal;
- Os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos, públicos ou privados utilizáveis;
- A estrutura operacional que irá garantir a unidade de direcção e controlo permanente da situação;
- Uma carta de risco e um plano prévio de intervenção para cada tipo de risco existente no município, que deverão ter em conta, quer a sua frequência e magnitude, quer a gravidade e extensão dos seus efeitos previsíveis.

A 18 de Julho de 2008 a CNPC, através da Resolução n.º 25/2008, definiu o conteúdo e índice dos PMEPC, bem como a periodicidade da sua revisão e da realização de exercícios (pelo menos bianualmente em ambos os casos).

Por fim, no que se refere à figura do comandante operacional municipal (COM), a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, estabelece que o mesmo depende hierárquica e funcionalmente do presidente da câmara municipal, a quem compete a sua nomeação, actuando exclusivamente no âmbito territorial do respectivo município. Ao nível das competências do COM, a Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, estabelece ainda que caberá ao mesmo, para além da promoção de planos prévios de intervenção e de reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito municipal, nas situações previstas no plano de emergência municipal, bem como quando a dimensão do sinistro requeira o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros. A Figura 1 apresenta, de forma esquemática, os diplomas legais que regulamentam a actividade de protecção civil no território nacional.

ORGANIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DE PROTECÇÃO CIVIL



Figura 1. Legislação que enquadra a actividade de protecção civil em Portugal

4.4 Legislação complementar

Para além de legislação especificamente relacionada com a actividade de protecção civil e planeamento de emergência, convém ainda referir diplomas de natureza diversa que condicionam de forma indirecta a actividade de protecção civil. Destes merecem especial referência as seguintes:

Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro – Lei da Água

- Artigo 40.º - Medidas de protecção contra cheias e inundações - Este artigo indica que as zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias (áreas contíguas à margem dos cursos de água ou do mar que se estendam até à linha alcançada pela maior cheia com probabilidade de ocorrência num período de retorno de um século) deverão ser objecto de medidas especiais de prevenção e protecção, delimitando-se as áreas em que é proibida ou condicionada a edificação. Neste artigo indica-se ainda que é competência da autoridade nacional da água (Instituto da Água - INAG), em articulação com a ANPC e a Administração da Região Hidrográfica (ARH) competente, a criação de sistemas de alerta para salvaguarda de pessoas e bens.
- Artigo 41.º - Medidas de protecção contra secas - É indicada a necessidade de os programas de intervenção em situação de seca compreenderem a definição das metas a atingir e as das medidas a aplicar, indicando-se ainda que deverá ser prioritariamente assegurada a disponibilização de água para o abastecimento público e só depois o abastecimento para as actividades vitais dos sectores agro-pecuário e industrial.
- Artigo 42.º - Medidas de protecção contra acidentes graves de poluição - Neste artigo é indicado que os programas de prevenção e de combate a acidentes graves de poluição, nomeadamente os constantes nos planos de recursos hídricos devem identificar e avaliar os riscos de poluição de todas as fontes potenciais (unidades industriais, estações de tratamento de águas residuais, minas abandonadas, depósitos de resíduos e circulação de veículos de transporte de substâncias de risco), bem como todas as utilizações que poderão ser afectadas. Os supracitados programas deverão ainda definir as medidas destinadas às diversas situações previsíveis nos sectores de actividade de maior risco. O mesmo artigo refere ainda que deverá ser estabelecido um sistema de aviso e alerta, cabendo em primeiro lugar à entidade responsável pelo acidente a obrigação de alertar as autoridades competentes.

- Artigo 43.º - Medidas de protecção contra rotura de infra-estruturas hidráulicas – A regulamentação sobre a segurança de barragens foi posteriormente redefinida pelo Decreto-Lei n.º 344/2007, de 15 de Outubro, cuja análise se faz de seguida.
- Artigo 44.º - Estado de emergência ambiental – Em caso de catástrofes naturais ou acidentes provocados pelo homem que danifiquem ou causem um perigo muito significativo de dano grave e irreversível da saúde humana, segurança das pessoas e qualidade das águas, pode o Primeiro-Ministro declarar, em todo ou em parte do território nacional o estado de emergência ambiental. Nesta situação as administrações das regiões geográficas poderão, entre outras acções, modificar o conteúdo dos actos que autorizam utilizações dos recursos hídricos e definir prioridades de utilização dos mesmos. **O estado de emergência ambiental terá a duração máxima de três meses.**

Resolução da Assembleia da República n.º 15/2008, de 21 de Abril – Riscos de inundações

- Recomenda ao governo a adopção de todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para a transposição da Directiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, no mais curto prazo possível até 26 de Novembro de 2009. A Directiva n.º 2007/60/CE determina que os Estados Membros deverão efectuar uma avaliação preliminar dos riscos de inundações até 22 de Dezembro de 2011, que as Cartas de Zonas Inundáveis e as Cartas de Riscos de Inundações deverão ser concluídos até 22 de Dezembro de 2013 e que os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações terão de estar em vigor até 22 de Dezembro de 2015.

Decreto-Lei n.º 344/2007, 15 de Outubro – Regulamento de Segurança de Barragens

- Artigo 2.º - Âmbito - Aplica-se a:
 - i) todas as barragens de altura igual ou superior a 15 m, medida desde a cota mais baixa da superfície geral das fundações até à cota do coroamento, ou a barragens de altura igual ou superior a 10 m cuja albufeira tenha uma capacidade superior a 1 hm³, designadas, no Regulamento, por grandes barragens;
 - ii) às barragens de altura inferior a 15 m que não estejam incluídas na alínea anterior e cuja albufeira tenha uma capacidade superior a 100 000 m³;

- iii) outras barragens que, em resultado da aprovação de projectos ou de estudos de avaliação de segurança, sejam incluídas na classe I referida no artigo 3.º.
- Artigo 3.º - Classificação das barragens – As barragens encontram-se divididas em 3 classes de acordo com a população presente no vale a jusante:
 - Classe I – n.º de residentes igual ou superior a 25;
 - Classe II – Residentes em número inferior a 25, ou infra-estruturas e instalações importantes, ou bens ambientais de grande valor e dificilmente recuperáveis, ou existência de instalações de produção ou armazenamento de substâncias perigosas;
 - Classe III – As restantes barragens.

Segundo a ANPC, o Instituto da Água (INAG) encontra-se a avaliar quais as barragens que se encontram obrigadas a ter planos de emergência face a perigo de rotura.

- Artigo 5.º - Entidades envolvidas - Compete ao INAG, na qualidade de organismo com competência genérica de controlo de segurança das barragens, que se designa por Autoridade Nacional de Segurança de Barragens (Autoridade); compete ao LNEC prestar apoio no âmbito da análise e controlo de segurança das barragens; compete à ANPC orientar e coordenar as actividades de protecção civil ao nível nacional.
- Artigo 6.º - Autoridade Nacional de Segurança das Barragens – Entre as suas competências destaca-se estar prevista a sua colaboração com a ANPC no planeamento e acompanhamento de situações de emergência.
- Artigo 10.º - Dono da obra – Compete ao dono da obra elaborar o Plano de Emergência Interno (PEI).
- Artigo 45.º - Medidas de protecção civil, âmbito e zonas de intervenção – Com vista a fazer face a situações de acidente ou catástrofe, deve ser efectuado o planeamento de emergência para todas as barragens da Classe I (**de acordo com a Lei de Bases da Protecção Civil – artigo 50.º – a entidade responsável pela elaboração do Plano de Emergência Externo depende da abrangência administrativa da ocorrência, ficando o mesmo a cargo da câmara municipal apenas nos casos em que apenas um concelho seja afectado; a cargo do governo civil se forem afectados dois ou mais concelhos; e a cargo da ANPC se forem afectados concelhos de dois distritos**). O artigo 45.º define ainda que na zona de auto-salvamento (vale percorrido em 30 minutos pela onda de inundaç o, com um m nimo de 5 km) deve o dono de obra responsabilizar-se pelo aviso   populaç o (aviso sonoro) e pelo alerta aos servi os e agentes de protec o civil.

Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho¹ - prevenção de riscos de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas

- Artigo 3.º - Âmbito de aplicação – O Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, aplica-se aos estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às quantidades indicadas no anexo I do supracitado decreto.
- Artigo 17.º - Planos de emergência – O operador de estabelecimento de nível superior de perigosidade (definido no anexo I do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho) e a Câmara Municipal elaboram, respectivamente, planos de emergência internos e externos de controlo de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para o homem e para o ambiente. Os planos de emergência são revistos e, se necessário, actualizados, com uma **periodicidade máxima de três anos**.
- Artigo 19.º - Planos de emergência externos – O operador do estabelecimento de nível superior de perigosidade fornece à câmara municipal as informações necessárias à elaboração do plano de emergência externo (PEE) nas seguintes situações: (1) previamente à entrada em funcionamento de estabelecimento novo; (2) no prazo de 3 meses a contar da data em que o estabelecimento se enquadra no nível superior de perigosidade. A Câmara Municipal analisa a informação prestada, podendo solicitar informação complementar ao operador no prazo de 45 dias. O PEE é elaborado pelo SMPC no prazo de 120 dias a contar da data de envio das informações à Câmara Municipal. **A elaboração ou a actualização do PEE é sujeita a consulta pública por prazo não inferior a 30 dias**. O SMPC realiza exercício de simulação do PEE com uma **periodicidade máxima de três anos**, os quais deverão ser comunicados à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) e à ANPC com uma antecedência mínima de 10 dias. O SMPC, sempre que for activado o PEE, deverá indicá-lo à APA, à ANPC e à Inspecção-Geral do Ambiente e Ordenamento do Território.
- Artigo 20.º - Informação sobre as medidas de autoprotecção – O SMPC é responsável pela elaboração e divulgação junto das população susceptível de ser afectada por acidente grave envolvendo substâncias perigosas da informação sobre as medidas de autoprotecção e comportamento a adoptar em caso de acidente. A informação a divulgar é preparada pelo SMPC com a colaboração do operador e inclui, pelo menos, os elementos constantes do anexo VI do Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, devendo ser renovada com o intervalo máximo de cinco anos.

¹ Este Decreto-Lei transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 96/82/CE, do Conselho, de 9 de Dezembro, relativa à prevenção de riscos de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (Directiva SEVESO II). Esta foi ainda posteriormente alterada ainda pela Directiva n.º 96/82/CE, de 16 de Dezembro.

Decreto-Lei n.º 170-A/2007, de 4 de Maio - Transporte rodoviário de mercadorias perigosas

- Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/111/CE, da Comissão, de 9 de Dezembro, que adapta pela 5.ª vez ao progresso técnico a Directiva n.º 94/55/CE, do Conselho, de 21 de Novembro, relativa ao transporte rodoviário de mercadorias perigosas, e ainda a Directiva n.º 2004/112/CE, da Comissão, de 13 de Dezembro, que adapta ao progresso técnico a Directiva n.º 95/50/CE, do Conselho, de 6 de Outubro, relativa aos controlos rodoviários em transporte de mercadorias perigosas (entre vários elementos constantes nesta Directiva poderá ser particularmente útil a listagem de substâncias perigosas e tipo de transporte a que se encontram sujeitas).

A Figura 2 apresenta de forma esquemática os diplomas legais que regulamentam diferentes matérias de interesse para a prevenção de riscos naturais ou humanos.

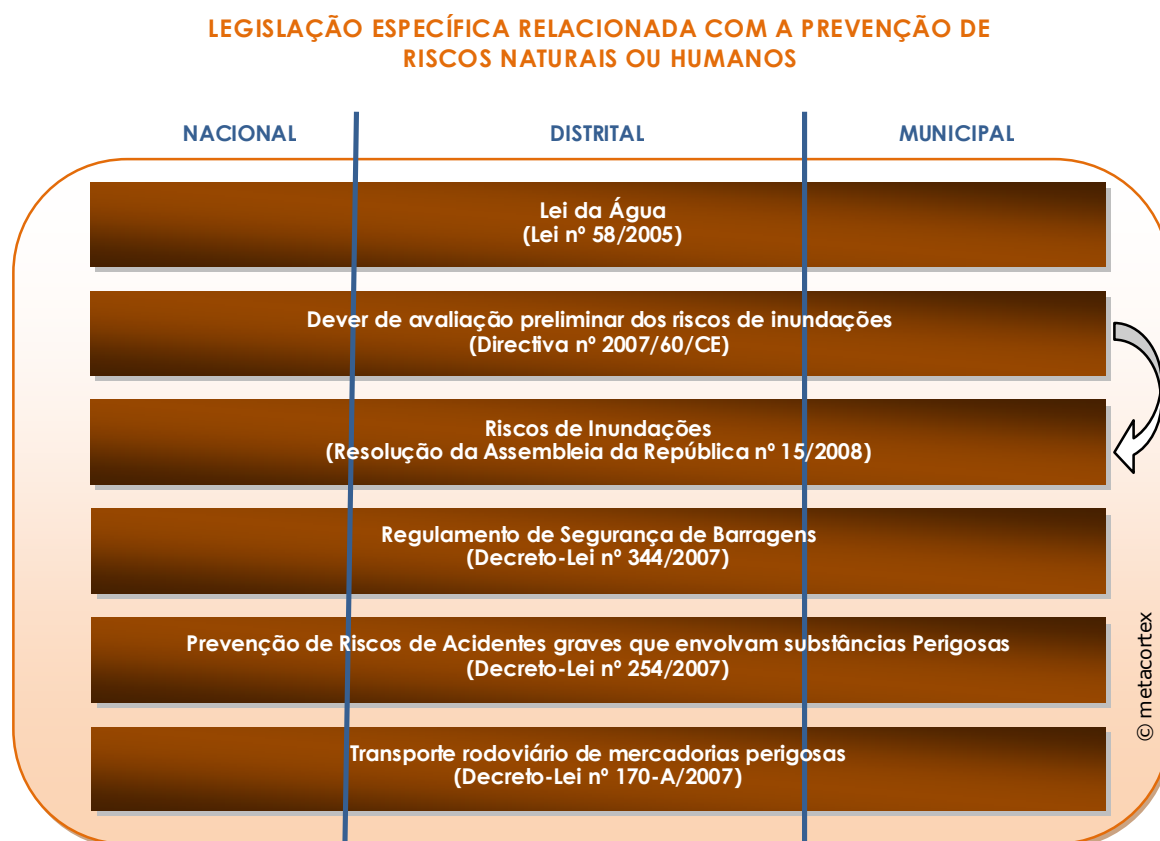


Figura 2. Legislação específica de diferentes áreas relacionada com a prevenção de riscos naturais ou humanos

4.5 Resumo do enquadramento legal do Plano Municipal de Emergência de Protecção Civil de Pinhel

Do exposto relativamente à legislação que enquadra o planeamento de emergência e o funcionamento dos agentes de protecção civil a nível municipal, importa reter os seguintes aspectos:

- O **Presidente da Câmara Municipal** é a autoridade municipal de protecção civil, competindo-lhe declarar a situação de alerta de âmbito municipal, convocar as reuniões da CMPC, e pedir a intervenção do exército em missões de protecção civil na área do seu município.
- O **Governador Civil** poderá também decretar a situação de alerta no município (bem como a de contingência) devendo, para tal, ouvir o(s) Presidente(s) do(s) município(s) afectado(s).
- O **Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro (SIOPS)** compreende estruturas de coordenação e comando (centros de coordenação operacional e comandos de operações de socorro, ambos de nível nacional e distrital) com as quais a CMPC terá necessariamente de se articular em situações de emergência.
- Compete ao Centro de Coordenação Operacional Nacional (CCON) decretar o **estado de alerta especial** (que compreende 4 níveis de azul a vermelho), devendo este informar os centros de coordenação operacional distritais afectados, tendo em vista a determinação das áreas abrangidas e do nível de accionamento e prontidão dos recursos. Neste sentido, torna-se útil que os alertas de âmbito municipal não tenham também eles níveis de forma a evitar confusões com os alertas especiais decretados pelo CCON.
- A **Declaração n.º 97/2007, de 16 de Maio**, da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC), define a correspondência entre os diferentes níveis de alerta e o respectivo grau de mobilização e prontidão dos agentes de protecção civil.
- Em todos os municípios existe um **Serviço Municipal de Protecção Civil**, o qual é responsável, entre outras matérias, por inventariar permanentemente os meios e os recursos existentes no concelho; realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise e consequências dos riscos naturais, tecnológicos e sociais que possam afectar o município; planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência; e elaborar planos prévios de intervenção e preparar e propor a execução de exercícios.
- Em todos os municípios existe um **Comandante Operacional Municipal** que depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete, para além de outras funções de carácter operacional, assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito

municipal nas situações previstas no PMEPC, bem como quando a dimensão do sinistro requiera o emprego de meios de mais de um corpo de bombeiros.

- Os **Planos Municipais de Emergência de Protecção Civil** deverão compreender as matérias e apresentar a estrutura definida na Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil (CNPC).
- A **Lei da Água** indica que nas zonas inundáveis ou ameaçadas por cheias deverá ser condicionada ou impedida a construção de infra-estruturas, estabelecendo como princípio, a articulação entre a avaliação de áreas susceptíveis a cheias e/ou inundação e o ordenamento do território.
- Os **Planos de emergência externos para barragens** só são obrigatórios para barragens do tipo I (número de residentes na área a jusante à barragem igual ou superior a 25) e apenas serão da responsabilidade das Câmaras Municipais caso a área afectada compreenda apenas um município. Nas zonas de auto-salvamento (vale percorrido em 30 minutos pela onda de inundação, com um mínimo de 5 km) deve o **dono de obra** responsabilizar-se pelo aviso à população (aviso sonoro) e pelo alerta aos serviços e agentes de protecção civil.
- Relativamente à **prevenção de riscos de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas**, o Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, define que o operador de estabelecimento de nível superior de perigosidade (definido no respectivo anexo I) e a Câmara Municipal elaboram, respectivamente, planos de emergência internos e externos de controlo de acidentes graves envolvendo substâncias perigosas. Todos os planos de emergência internos e externos deverão articular-se com o PMEPC.

5. ANTECEDENTES DO PROCESSO DE PLANEAMENTO

Neste capítulo são abordadas questões que se prendem com planos municipais de emergência que antecederam o actual Plano, tendo como objectivo efectuar as alterações necessárias de forma a colmatar falhas identificadas em situações de emergência anteriores e actualizar a informação já existente com informação actual e disponível.

O Plano Municipal de Emergência (PME) foi elaborado pelo SMPC de Pinhel e aprovado em reunião da Assembleia Municipal a 4 de Fevereiro de 1999. Esta versão recebeu parecer prévio positivo de todos os elementos da CMP e o Plano foi encaminhado para apreciação da Comissão Nacional de Protecção Civil, a 18 de Março de 1999.

O PME do concelho de Pinhel, como instrumento de desencadeamento das operações de protecção civil, estabelece a estrutura da organização de segurança, os procedimentos a seguir nas acções para salvar pessoas, bens e o ambiente e as responsabilidades dos diversos intervenientes, fazendo face às situações de emergência no concelho de Pinhel, originadas por acidentes de carácter tecnológico, natural ou social.

O PME elaborado pelo SMPC de Pinhel, para além do enquadramento geral do concelho, identifica os principais factores de risco que poderão favorecer a ocorrência de catástrofes de origem natural ou tecnológica. Em termos de **riscos naturais**, importa ordenar as situações que mais facilmente poderão ocorrer dos quais se destacam:

- as **cheias e inundações**, devido às características geológicas de impermeabilidade do solo, aliadas aos factores de elevada pluviosidade;
- os **incêndios florestais**, derivado da conjugação dos factores climáticos (temperaturas altas na estação seca) e a grande densidade florestal;
- as **secas**, devido a períodos de fraca precipitação e a consequente falta de água;
- a ocorrência de **queda de neve** e a formação de **mantos de gelo**, causadores de acidentes graves e de alterações à circulação de pessoas e veículos.

Por sua vez, as catástrofes e/ou **riscos resultantes de origem tecnológica** identificados no PME de Pinhel e que poderão ocorrer com maior frequência no concelho de Pinhel, foram os seguintes:

- os **acidentes de tráfego**, atribuídos aos condutores, por violação às regras do código da estrada, ou à deficiente sinalização e ao mau estado de conservação das estradas;

- os **acidentes de tráfego aéreo**, resultante do atravessamento de um corredor aéreo de ligação à Europa, e tráfego de helicópteros e aeronaves de combate a incêndios florestais;
- os **incêndios urbanos**, derivado da natureza dos materiais predominantes, nomeadamente na Zona Histórica;
- os **acidentes industriais**, com particular incidência nos matadouros e indústria do calçado;
- o **transporte de matérias perigosas**, derivado do aumento significativo do transporte, quer por rodovia, quer por ferrovia, deste tipo de matérias.

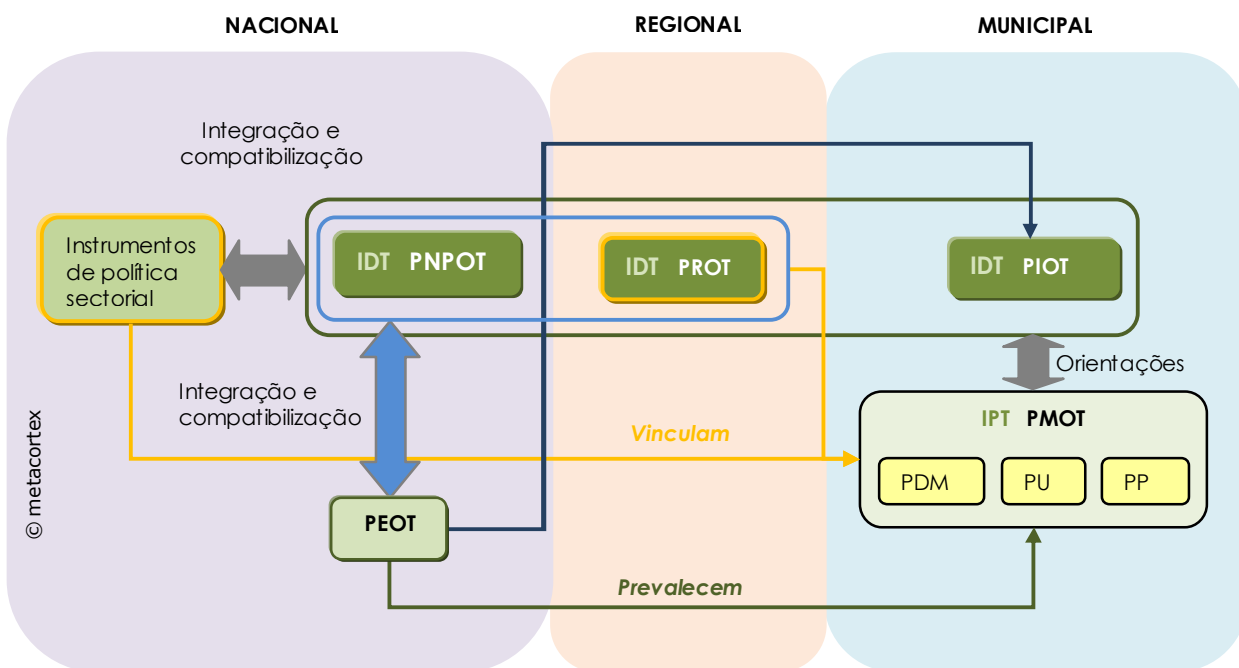
É de referir ainda, que **o PME de Pinhel foi activado em 2003, devido aos incêndios florestais**, no entanto não é possível analisar a eficiência dos processos e procedimentos nele previstos, assim como a adequabilidade e eficácia dos meios materiais e humanos disponíveis. Desta forma, torna-se impossível incorporar sugestões de carácter operacional resultantes de situações de emergência ocorridas no concelho. Além disso, este Plano não foi alvo de exercícios no âmbito do PME, por esse motivo, também não é possível a realização de sugestões relativamente às operações que seriam desenvolvidas no âmbito dos exercícios.

No PME (1999), encontram-se indicados diversos grupos de apoio e de intervenção a mobilizar em caso de necessidade em situações de emergência, bem como tarefas destinadas, estrutura de actuação e escalões de intervenção inerentes a cada um. Porém, apresenta ao nível das operações, áreas de intervenção e organização da resposta uma desactualização no modo de actuação dos diversos organismos, serviços e estruturas de protecção civil.

Por esse motivo, e de acordo com a Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Protecção Civil, a presente actualização do PME de Pinhel visa a supressão destas fragilidades e insipiências através da definição dos critérios e normas técnicas a adoptar para a elaboração e operacionalização dos PMEPC e a adequação do plano ao novo enquadramento legal do Sistema de Protecção Civil. É importante ainda referir-se que o presente Plano vai permitir a validação dos locais e dos riscos caracterizados na revisão anterior, bem como a realização da análise de outros riscos não abordados na mesma versão e que se considera serem importantes para a protecção da população, relativamente a riscos de origem natural e de origem humana.

6. ARTICULAÇÃO COM INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

O ordenamento do território consiste na gestão, através de vários instrumentos de planeamento, da interacção entre o homem e o espaço natural. A sua eficiência está directamente relacionada com a escala de análise ou âmbito territorial de aplicação (plano nacional, regional supra-municipal, municipal e infra-municipal), isto é, são definidos princípios de actuação relativamente a um determinado recurso a uma escala nacional e condicionam-se os planos que deles dependem a escalas de maior pormenor. Esta hierarquização permite a correcta articulação dos vários instrumentos de planeamento. Na Figura 3, apresentam-se, de forma esquemática, os vários instrumentos de gestão territorial e as suas relações.



Legenda:

IDT – Instrumento de desenvolvimento territorial; **IP**T – Instrumento de planeamento territorial; **PNPOT** – Programa Nacional de Planeamento e Ordenamento do Território; **PEOT** – Plano Especial de Ordenamento do Território; **PROT** – Plano Regional de Ordenamento do Território; **PIOT** – Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território; **PMOT** – Plano Municipal de Ordenamento do Território; **PDM** – Plano Director Municipal; **PU** – Plano de Urbanização; **PP** – Plano de Pormenor.

Figura 3. Relações entre instrumentos de gestão territorial

Um dos instrumentos de gestão territorial é o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território - PNPO (Lei n.º 58/2007, de 04 de Setembro, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 80-A, de 7 de Setembro de 2007), que constitui uma referência no que se refere ao enquadramento dos restantes instrumentos de ordenamento do território de âmbito geográfico mais restrito, concretizando estas últimas orientações gerais do PNPO nos seus respectivos domínios de intervenção. Este modelo é a base de apoio para um conjunto de estratégias nacionais e sectoriais, orientando os modelos territoriais a definir nos planos de âmbito regional, sub-regional e local, bem como a revisão e alteração dos mesmos.

O PNPO estabelece as grandes opções com relevância para a organização do território nacional e consubstancia o quadro de referência a considerar na elaboração dos demais instrumentos de gestão territorial, nomeadamente os Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT), os Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT), em particular os Planos Directores Municipais (PDM), e ainda os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT). Por outro lado, este programa acolhe e desenvolve orientações e medidas adequadas por instrumentos de política sectorial com incidência territorial, nomeadamente Planos Sectoriais, de acordo com o princípio da coordenação interna estabelecido na Lei de Bases da Política de Ordenamento do Território e de Urbanismo e no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (PNPO, 2007). O PNPO prevalece sobre todos os demais instrumentos de gestão territorial em vigor.

Os Planos Regionais de Ordenamento do Território (PROT) definem linhas estratégicas de desenvolvimento, organização e gestão dos territórios regionais, servindo de referência para a elaboração dos PEOT, Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território (PIOT) e PMOT. O PEOT, estabelece regimes específicos no que se refere à salvaguarda de recursos e valores naturais, deve enquadrar as orientações dos planos sectoriais e regionais, sendo um processo recíproco. Os PROT definem as linhas estratégicas de desenvolvimento, de organização e de gestão dos territórios regionais, enquadrando os investimentos a realizar. Este tipo de planos prevalece sobre os planos municipais de ordenamento, transpondo-se as suas disposições para os PDM, que constituem o principal instrumento de gestão territorial municipal.

Da mesma forma, as orientações dos objectivos do PNPO deverão ser vertidas nos vários PROT, constituindo por sua vez uma referência para os PDM. Estes instrumentos de planeamento são essenciais para que haja coordenação entre as várias políticas municipais, de ordenamento do território e urbanismo, sendo igualmente importante pois concentram as disposições relativamente à gestão do território constantes nos diversos instrumentos de planeamento, nomeadamente planos especiais, sectoriais e regionais de ordenamento do território.

A articulação entre as diversas áreas territoriais interdependentes em que existem pontos de interesse comuns ou complementares é essencial e encontra-se presente nos objectivos estratégicos do PNPO, sendo concretizada pelos Planos Intermunicipais de Ordenamento do Território (PIOT), que mais não são que instrumentos de gestão com base em processos de cooperação intermunicipal.

Na Tabela 1 encontram-se indicadas as entidades e respectivas responsabilidades de elaboração e aprovação dos vários instrumentos de gestão territorial, de acordo com o artigo 20.º da Lei n.º 48/1998, de 11 de Agosto.

Tabela 1. Entidades responsáveis pela aprovação dos vários instrumentos de planeamento.

INSTRUMENTOS DE ORDENAMENTO		INICIATIVA	APROVAÇÃO
PNPOT		Governo	Assembleia da República, ouvidas as Regiões Autónomas, as regiões administrativas e os municípios
PROT		Juntas Regionais	Assembleias Regionais e posterior aprovação pelo Governo
PEOT		Administração central e autarquias locais	Conselho de Ministros
Planos Sectoriais		Administração central	Governo, ouvidas as autarquias locais envolvidas
PMOT/ PIOT		Câmaras Municipais	Assembleia municipal, após parecer da respectiva junta regional, e sujeito a ratificação pelo Governo
PMOT	PDM	Câmaras Municipais	Assembleia municipal, após parecer da respectiva junta regional, e sujeito a ratificação pelo Governo
	PU	Câmaras Municipais	Assembleias municipais, sujeitos a parecer da junta regional e a ratificação pelo Governo quando não se conformem com o PDM que os abrange ou sempre que este não seja eficaz
	PP	Câmaras Municipais	Assembleias municipais, sujeitos a parecer da junta regional e a ratificação pelo Governo quando não se conformem com o PDM ou com o PU que os abrange ou sempre que este não seja eficaz

Legenda:

PDM - Plano Director Municipal; **PEOT** – Plano Especial de Ordenamento do Território; **PIOT** - Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território; **PMOT** – Plano Municipal de Ordenamento do Território; **PNPOT** – Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território; **PP** – Plano de Pomenor; **PROT** – Plano Regional de Ordenamento do Território; **PU** - Plano de Urbanização

6.1 Programa Nacional de Planeamento e Ordenamento do Território

Da análise do Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), constatou-se que um dos problemas que o país enfrenta, do ponto de vista do ordenamento do território, se prende com os recursos naturais e gestão de riscos, nomeadamente a insuficiente consideração dos riscos nas acções de ocupação e transformação do território, com particular ênfase para os sismos, os incêndios florestais, as cheias, inundações e a erosão das zonas costeiras. Neste Programa são definidos modelos territoriais baseados num diagnóstico efectuado e análise de cenários, bem como na visão que se quer adoptar para as várias regiões. Assim, foram definidos quatro vectores de organização espacial dos recursos territoriais, dos quais se destaca o primeiro:

- **Riscos;**
- Recursos naturais e ordenamento agrícola e florestal;
- Sistema urbano;
- Acessibilidade e conectividade internacional.

Relativamente ao primeiro vector, a partir do modelo territorial são definidas as principais opções estratégicas:

- Preservar o quadro natural e paisagístico, em particular os recursos hídricos, a zona costeira, a floresta e os espaços de potencial agrícola;
- Estruturar nucleações que contrariem a tendência para a urbanização contínua ao longo da faixa litoral de Portugal Continental.

Para que sejam concretizadas estas opções foi efectuado um levantamento de vulnerabilidades e riscos com o intuito de prevenção e redução dos mesmos:

- **Actividade sísmica;**
- **Movimentos de massa;**
- Erosão do litoral e instabilidade das arribas;
- **Cheias e inundações;**
- **Incêndios florestais;**

- Secas e desertificação;
- **Contaminação de massas de água;**
- Contaminação e erosão de solos;
- Derrames acidentais no mar;
- **Ruptura de barragens e riscos associados a diversas infra-estruturas e acidentes industriais graves.**

As situações de risco assinaladas são tidas em consideração na priorização relativa à política de ordenamento do território. Como um dos objectivos específicos do programa das políticas salienta-se a avaliação e prevenção dos factores e das situações de risco, e desenvolvimento de dispositivos e medidas de minimização dos respectivos efeitos. A sua concretização nos planos de maior pormenor é abordada ao longo do Plano.

6.2 Plano Rodoviário Nacional

Deste plano constam a rede nacional fundamental e rede nacional complementar. Em questões de protecção civil, é necessário um levantamento da rede viária, nomeadamente das estradas nacionais para as referidas deslocações de carácter local, para que o tempo de chegada ao local de sinistro seja o menor possível, aumentando a sua eficácia. Neste contexto, e caso seja necessário integrar meios de outros municípios em situações de emergência, é igualmente importante a categoria de estradas regionais.

6.3 Plano Nacional da Água

O Plano Nacional da Água (PNA), elaborado de acordo com o Decreto-lei n.º 45/1994, de 22 de Fevereiro, é o documento que define orientações de âmbito nacional para a gestão integrada dos recursos hídricos, fundamentadas em diagnóstico actualizado da situação e na definição de objectivos a alcançar através de medidas e acções. As problemáticas gerais a que o PNA procura dar resposta resultam do diagnóstico da situação actual, no qual aparecem evidenciadas as que à partida são de maior vulto e bem conhecidas, sendo que num contexto de protecção civil interessa referir designadamente:

- Riscos e protecção de pessoas e bens e conhecimento rigoroso numa base comum das características fundamentais,
- Utilizações e riscos associados aos recursos hídricos.

O PNA tem em vista, sintetizar os problemas mais relevantes das várias bacias hidrográficas numa perspectiva de âmbito territorial nacional, prevenir a ocorrência de futuras situações potencialmente problemáticas, identificar as linhas estratégicas da gestão dos recursos hídricos nacionais, e delinear um sistema de gestão integrada dos recursos hídricos nacionais, centrado nas várias bacias hidrográficas.

6.3.1 Planos de Bacia Hidrográfica

Os Planos de Bacia Hidrográfica (PBH) têm obrigatoriamente que conter, entre outras questões:

- A identificação de zonas e situações de risco, nomeadamente cheias, erosão e contaminação;
- A avaliação das situações de cheia e de seca.

Por outro lado, nestes planos, são estabelecidas medidas de prevenção e de intervenção em situações de emergência. Esta avaliação e identificação contida nos PBH são essenciais para **a actuação da protecção civil, caso se verifique necessário, uma vez que a distribuição de recursos humanos e materiais é canalizada, não dispersando esforços, e por outro lado, no que respeita à contaminação, os agentes contaminantes mais prováveis devem já encontrar-se identificados, de modo a facilitar o seu controlo ou neutralização.**

O **concelho de Pinhel encontra-se abrangido pelo Plano de Bacia Hidrográfica (PBH) do Rio Douro, mais concretamente pela sub-bacia do Côa**. Os principais riscos identificados no PBH são:

- a **frequência e severidade das secas**, resultado sobretudo do défice de precipitação, e o consequente desequilíbrio entre a oferta e a procura do recurso água;
- o **risco de erosão hídrica**, nomeadamente em zonas onde o relevo promove maiores taxas de erosão, com susceptibilidade de provocar maiores taxas de produção de sedimentos e respectivo assoreamento do troço final;
- o **risco de acidentes de poluição**, provocados por instalações de tratamento de resíduos urbanos ou industriais, lixeiras municipais, instalações de tratamento de águas residuais urbanas e grandes sistemas de transporte de águas residuais e urbanas ou industriais localizadas no leito ou na vizinhança imediata dos cursos de água;
- o **risco de cheias**, derivado sobretudo da incapacidade dos aproveitamentos de armazenamento existentes, em amortecer as grandes cheias do curso principal do rio.

Outra situação a que estas sub-bacias poderá estar sujeita é a ocorrência de situações de risco de ruptura de barragens e inundações associadas, com possíveis impactos catastróficos para as populações a jusante, em consequência da propagação da onda de inundação, em caso de ruptura da infraestrutura hidráulica.

6.4 Planos Regionais de Ordenamento do Território

De acordo com a Lei de Bases da política de ordenamento do território e de urbanismo, o artigo 52.º do Decreto de Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, o PROT tem como objectivos estabelecidos:

- Desenvolver, no âmbito regional, as opções do PNPOT e dos planos sectoriais;
- Traduzir, em termos espaciais, os grandes objectivos de desenvolvimento económico e social sustentável formulados no plano de desenvolvimento regional;
- Equacionar as medidas tendentes à atenuação das assimetrias de desenvolvimento intra-regionais;
- Servir de base à formulação da estratégia nacional de ordenamento territorial e de quadro de referência para a elaboração dos planos especiais, intermunicipais e municipais de ordenamento do território.

A responsabilidade pela elaboração dos PROT é da competência das respectivas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), sendo que estes planos incidem em particular sobre aspectos relacionados com a utilização de recursos territoriais, ocupação do solo, uso e transformação do solo e a localização de actividades, equipamentos e infra-estruturas.

No PROT são estabelecidas as Normas Orientadoras para o ordenamento do território, subdividindo-se estas em: (1) Normas Gerais, (2) Normas Específicas por domínio de intervenção, (3) Normas Específicas por unidade territorial; sendo as segundas referentes a orientações de uso e gestão do território, incidindo especificamente, entre outras questões, sobre **Segurança e Protecção Civil, sendo efectuada a identificação das zonas de risco nomeadamente no que se refere a sismos, erosão, inundação, incêndio florestal, entre outros**. Estas questões encontram-se abordadas de uma forma mais pormenorizada aquando do seu enquadramento no PDM de Pinhel.

O PROT Centro encontra-se em fase de elaboração (Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2006) e tem como área de intervenção a totalidade do território da Região do Centro (NUT II), que se divide em 12 sub-regiões com características próprias, permitindo uma intervenção mais apropriada a cada território. O concelho de Pinhel localiza-se na sub-região Beira Interior Norte, sendo limitado a norte pelo município de Vila Nova de Foz Côa, a leste por Almeida, a sul pela Guarda, a oeste por Celorico da Beira, Trancoso e Meda e a nordeste por Figueira de Castelo Rodrigo.

Na região Centro, existe um conjunto alargado de espaços, nomeadamente: domínio marítimo, orla costeira, bacias hidrográficas, domínios climáticos, espaços florestais, espaços naturais e agrícolas, áreas protegidas, espaços de protecção de recursos, unidades geológicas e estruturais, unidades de paisagem, espaços urbanos, corredores de infra-estruturas, corredores de transporte, zonas industriais, de equipamentos e infra-estruturas, que determina uma observação atenta dos processos naturais e tecnológicos, susceptíveis de produzirem perdas e danos humanos, económicos e ambientais.

De acordo com o PROT, são considerados como vectores de expressão territorial para o concelho de Pinhel, os seguintes perigos:

- Os perigos sísmicos e os resultantes da radioactividade natural;
- Os perigos resultantes dos movimentos de massa em vertentes;
- Os perigos relacionados com a dinâmica fluvial, nomeadamente sob a forma de cheias rápidas, ou os decorrentes da onda de rotura de barragens e mini-hídricas;
- Os episódios de seca e as ondas de calor e frio;
- Os incêndios florestais, nomeadamente em contexto florestal, em espaços naturais e protegidas, e em espaços de interface rural/urbano;
- Perigos relacionados com a actividade industrial e comercial, nomeadamente com o armazenamento, manuseamento e transformação de matérias perigosas;
- Perigos relacionados com o transporte e circulação de mercadorias perigosas;
- Perigos relacionados com os factores ambientais das áreas mineiras degradadas;

Tendo em conta os riscos identificados, o PROT Centro apresenta uma visão estratégica global, contribuindo para a elaboração de um modelo territorial, que crie um quadro referencial de estratégias de redução ou mitigação dos riscos naturais e tecnológicos, bem como das políticas de protecção e socorro, promovendo a resistência e resiliência das populações e territórios.

6.5 Planos Regionais de Ordenamento Florestal

O Plano Regional de Ordenamento Florestal (PROF) que abrange a área do município de Pinhel é o PROF Beira Interior Norte, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 12/2006, de 24 de Julho. Neste PROF foram definidos objectivos específicos comuns a toda a região que engloba a área do município de Pinhel, nomeadamente:

- Diminuir o número de ignições de incêndios florestais;
- Diminuir a área queimada;
- Promover o redimensionamento das explorações florestais de forma a otimizar a sua gestão, nomeadamente:
 - Divulgar informação relevante para o desenvolvimento da gestão florestal;
 - Realização do cadastro das propriedades florestais;
 - Redução das áreas abandonadas;
 - Criação de áreas de gestão única de dimensão adequada;
 - Aumentar a incorporação de conhecimentos técnico-científicos na gestão através da sua divulgação ao público-alvo;
- Aumentar o conhecimento sobre a silvicultura das espécies florestais;
- Monitorizar o desenvolvimento dos espaços florestais e o cumprimento do Plano.

Os objectivos acima assinalados vão ao encontro da minimização de riscos, nomeadamente incêndios florestais, que fazem parte das preocupações do plano de emergência e protecção civil. No caso particular dos incêndios florestais, o PROF aborda a questão da defesa da floresta através da identificação das zonas críticas, gestão de combustíveis, redes regionais de defesa da floresta, entre outros, que contribuem para a gestão das áreas de uso florestal, gestão essa abordada exaustivamente no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) de Pinhel, com a finalidade de diminuir o mais possível a ocorrência deste fenómeno e naturalmente as suas consequências.

6.6 Planos Especiais de Ordenamento do Território

Os Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) prevalecem sobre os PIOT e PMOT, integrando-se e compatibilizando-se com os vários instrumentos de desenvolvimento territorial. O regime jurídico dos planos especiais de ordenamento do território encontra-se consagrado no Decreto-Lei n.º 151/1995, de 24 de Junho, ao abrigo do qual foram elaborados e aprovados a maioria dos PEOT actualmente em vigor. O Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 Fevereiro, que desenvolve a Lei de Bases do Ordenamento do Território e do Urbanismo e estabelece, no artigo 42.º, como PEOT os seguintes tipos de planos (mais os de Parques Arqueológicos):

- Planos de Ordenamento de albufeiras de águas públicas (POAAP);
- Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC);
- Planos de Ordenamento das Áreas Protegidas (POAP);
- Planos de Ordenamento dos Estuários (POE).

6.6.1 Planos de Ordenamento de albufeiras de águas públicas

Os Planos de Ordenamento de albufeiras de águas públicas (POAAP) são planos que definem um conjunto de regras de utilização referentes a albufeiras de águas públicas, bem como da ocupação, uso e transformação do solo na respectiva zona de protecção. O Decreto-Lei n.º 502/1971, de 18 de Novembro, insere disposições relativas à classificação, protecção e exploração das albufeiras de águas públicas. Os Planos de Ordenamento de albufeiras de águas públicas, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 502/1971, de 18 de Novembro, Decreto Regulamentar n.º 2/1988, de 20 de Janeiro, Decreto Regulamentar n.º 37/1991, de 23 de Julho, Decreto-Lei n.º 380/1999, de 22 de Setembro e Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro), como já foi anteriormente referido, são considerados Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT).

O objectivo destes planos é harmonizar o aproveitamento secundário com as utilizações principais a que a respectiva albufeira se destina (abastecimento de populações, rega ou produção de energia eléctrica) (artigo 1.º). Nestes planos são definidas regras de forma a preservar os recursos naturais, compatibilizando usos e actividades com a componente ambiental. Os POAAP têm como zona de intervenção o plano de água e uma faixa marginal de largura variável: 200 m, no caso de albufeiras condicionadas, ou 500 m, no caso de albufeiras protegidas, de utilização condicionada ou livre.

Neste tipo de planos é interdita a ocupação urbana (turística) numa faixa de dimensão variável e é efectuada a definição dos acessos e locais preferenciais para a permanência dos diferentes utilizadores, o que, em termos de protecção civil, por um lado evita que sejam deslocados meios para a protecção de infra-estruturas e pessoas em detrimento de outros focos de atenção e por outro permite que, caso seja necessária a intervenção da protecção civil, os locais de actuação estejam bem identificados no terreno. De referir ainda que as áreas de utilização recreativa e de lazer designadas nos planos, têm vias de acesso que permitem a circulação de veículos de emergência, e, em alguns casos, equipamentos para comunicações de emergência (nas áreas de utilização recreativa e de lazer de nível 2 e 3).

Actualmente, no concelho de Pinhel, não se localizam massas de água com dimensão suficiente para que seja necessária a elaboração deste tipo de Planos (POAAP).

6.6.2 Plano Sectorial da Rede Natura 2000

As figuras de Parque Nacional, Reserva Natural, Parque Natural e Paisagem Protegida estão consignadas como áreas protegidas de interesse nacional, pelo que deverão dispor obrigatoriamente de um Plano de Ordenamento, vinculativo para as entidades públicas e particulares (ICNB, 2008). A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica para o espaço comunitário resultante da aplicação das Directivas nº 79/409/CEE (Directiva Aves) e nº 92/43/CEE (Directiva Habitats) e tem como objectivo contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens no território europeu dos Estados-Membros.

A Rede Natura 2000 em Portugal Continental é composta por Sítios da Lista Nacional (Resoluções de Conselho de Ministros nº142/97, de 28 de Agosto, e nº 76/2000, de 5 de Julho) e Zonas de Protecção Especial – ZPE (ZPE do Estuário do Tejo criada pelo Decreto-Lei nº 280/94, de 5 de Novembro, e restantes ZPE criadas pelo Decreto-Lei nº 384-B/99, de 23 de Setembro) estando actualmente classificadas 31 ZPE e 60 Sítios, representando cerca de 20,47% do território do continente. De forma a implementar a Rede Natura 2000, foi determinado a elaboração de um Plano Sectorial, visando a salvaguarda e valorização das ZPE e dos Sítios do território continental, bem como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas.

A área do município de Pinhel é abrangido pela **Rede Natura 2000**, que se inclui a **ZPE Vale do Côa**, com a seguinte legislação associada:

- Decreto-lei n.º 384-B/1999, de 23 de Setembro - cria a ZPE Vale do Côa (Rede Natura 2000);

- Resolução do Conselho de Ministros nº 115-A/2008, de 21 de Julho - Plano Sectorial da Rede Natura 2000, onde se inclui a ZPE Vale do Côa (PTZPE0039).

A ficha da ZPE que está incluída no concelho de Pinhel apresenta descrito a síntese do trabalho de caracterização do património natural, identificando os principais valores que ocorrem nestas áreas. São igualmente apresentadas Programas/Projectos específicos decorrentes em áreas beneficiadas por planos de intervenção específica para a conservação da natureza e biodiversidade, património geológico e cultural, com o objectivo de recuperação de habitats, valorização de bens culturais, promoção da investigação científica, educação ambiental, e desenvolvimento local.

Através das fichas-síntese do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), foi igualmente possível efectuar uma pesquisa sobre os factores de risco comuns da ZPE que integra o concelho de Pinhel, que importa salientar:

- Realização de queimadas (associadas ao pastoreio) e correspondente risco de incêndio;
- A abertura de acessos e a extracção de pedra, e a consequente influência negativa dos núcleos de avifauna rupícola;
- Construção de grandes infra-estruturas (nomeadamente barragens), e consequente ameaça às populações de aves rupícolas.

6.7 Plano Director Municipal

O Plano Director Municipal (PDM) é um instrumento de planeamento territorial de natureza regulamentar, cuja elaboração é obrigatória e da responsabilidade do Município. **O Plano Director Municipal de Pinhel foi ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/1995, de 1 de Setembro.**

No PDMP em vigor, não é feita uma abordagem aos eventuais riscos que possam ocorrer no concelho de Pinhel, nem a acções de protecção civil a desencadear no caso da ocorrência de determinado risco, apenas se encontrando identificados um conjunto de pontos sobre situações de risco, e que são de especial interesse para a Protecção Civil. Assim, importa salientar as seguintes condicionantes abordadas no regulamento do PDMP, nomeadamente:

- a Reserva Agrícola Nacional, através da proibição de todas as acções que destruam as potencialidades agrícolas dos solos;
- a Reserva Ecológica Nacional, através da interdição de todas as acções de iniciativa pública ou privada susceptível de pôr em causa o equilíbrio ecológico;
- o Domínio público hídrico, onde os cursos de água não navegáveis mas fluviáveis, são abrangidos por uma servidão de 10m;
- a vizinhança dos cursos de água, albufeiras, vias-férreas, vias rodoviárias, linhas de alta tensão, pedreiras, edifícios escolares e áreas em perigo de incêndio, que estão abrangidas por servidões cuja largura é variável, consoante o que se pretende proteger.

Importa salientar que a análise de riscos efectuada aquando da realização/actualização do PMEPC deverá constituir, no futuro, um importante instrumento de apoio no âmbito do planeamento e ordenamento da área concelhia. Com efeito, entende-se que um dos eixos fundamentais da actividade de protecção civil prende-se com a elaboração e implementação de estratégias de mitigação de riscos, acções estas que deverão ser baseadas no melhor conhecimento disponível para a área do concelho, em particular, na análise dos riscos presente no PMEPC. Neste sentido, as conclusões contidas no PMEPC relativamente aos riscos que poderão afectar a área do concelho deverão ser consideradas nas futuras actualizações do PDM de Pinhel.

7. ACTIVAÇÃO DO PLANO

Os incidentes de emergência ocorrem frequentemente, mas raramente com o alcance e a complexidade requerida para que se proceda à activação do PMEPC. Assim, a sua activação é aplicável aos casos de iminência ou ocorrência de situação de acidente grave ou catástrofe, em que a situação de emergência apresenta gravidade e dimensão tal que exija o accionamento de meios públicos e privados adicionais.

Com a activação do Plano pretende-se assegurar a colaboração das várias entidades intervenientes, garantindo a mobilização mais rápida dos meios e recursos afectos ao PMEPC e uma maior eficácia e eficiência na execução das ordens e procedimentos previamente definidos, garantindo-se, desta forma, a criação de condições favoráveis à mobilização rápida, eficiente e coordenada de todos os meios e recursos disponíveis no concelho de Pinhel, bem como de outros meios de reforço que sejam considerados essenciais e necessários para fazer face à situação de emergência.

7.1 Competência para a activação do plano

A activação do PMEPC, em situação de emergência, encontra-se relacionada com a dimensão das consequências do acidente grave ou da catástrofe em termos de efeitos graves para o bem-estar humano, o ambiente ou a segurança. Nos termos do n.º 2 do artigo 40.º, concatenado com o n.º 2 do artigo 38.º, da Lei de Bases da Protecção Civil e tal como disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, **a competência para activar o PMEPC é da Comissão Municipal de Protecção Civil de Pinhel**, que assumirá as actividades de protecção civil mais urgentes, competindo ao COM assegurar a condução e coordenação das mesmas.

No entanto, em condições excepcionais, quando a natureza do acidente grave ou catástrofe assim o justificar, por razões de celeridade do processo, a CMPC poderá reunir com composição reduzida, no caso de ser impossível reunir a totalidade dos seus membros, caso em que a activação será sancionada posteriormente pelo plenário da Comissão.

De acordo com o artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, compete ao Presidente da Câmara Municipal, no exercício de funções de responsável municipal da política de protecção civil, desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as acções de protecção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas em cada caso. As entidades que fazem parte da CMPC e o SMPC são responsáveis por proporcionar condições para restabelecimento dos serviços essenciais de sobrevivência, o estado de segurança e a disponibilidade de condições aceitáveis em todas as áreas afectadas pela ocorrência.

Uma vez assegurada a reposição da normalidade da vida das pessoas em áreas afectadas por acidente grave ou catástrofe, deverá ser **declarada a desactivação do Plano pelo Comissão Municipal de Protecção Civil de Pinhel**. Nesta sequência, deverão ser desenvolvidos os respectivos mecanismos de desactivação de emergência por todas as entidades envolvidas aquando da activação do Plano, incluindo as que compõem a CMPC. Assim, cada entidade desenvolve os devidos procedimentos internos com as respectivas equipas e plataformas logísticas para que sejam desactivados os procedimentos extraordinários adoptados.

Para **publicitação da activação e desactivação do PMEPC de Pinhel** serão utilizados os seguintes meios de divulgação de informação:

- órgãos de comunicação social, nomeadamente:
 - imprensa escrita: jornais nacionais e jornais regionais, nomeadamente, *Jornal Nova Guarda*, *Jornal A Guarda*, *Jornal Terras da Beira*, *Jornal Diário da Guarda* e *Jornal do Centro* e ainda jornais locais, tais como, *Jornal Pinhel Falcão* e *Jornal O Manigoto*;
 - televisão, rádios nacionais e rádios regionais, nomeadamente, Rádio Clube de Mêda, Rádio Altitude FM, Rádio F e Rádio Bandarra e rádio local - *Rádio Elmo*;
- sítio da internet da Câmara Municipal de Pinhel (<http://www.cm-pinhel.pt/>) e da ANPC (<http://www.proteccaocivil.pt/>).

7.2 Critérios para a activação do plano

Os planos de emergência de protecção civil são activados quando existe a necessidade de adoptar medidas preventivas ou especiais de reacção que não estejam expressas na actividade normal de protecção civil, ou seja, quando existe iminência ou ocorrência de uma situação de acidente grave ou catástrofe, da qual se prevejam danos elevados para as populações, bens e ambiente, que justifiquem a adopção imediata de medidas excepcionais de prevenção, planeamento e informação.

Embora, dada a transversalidade dos riscos considerados no PMEPC, seja difícil a definição de parâmetros universalmente aceites e coerentes, considerou-se que os critérios que permitem apoiar a decisão de activação do PMEPC são suportados na conjugação do grau de intensidade das consequências negativas das ocorrências, ou seja, grau de gravidade, com o grau de probabilidade/frequência de consequências negativas, conforme definidos na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio.

A **avaliação do grau de probabilidade** de ocorrências com origem natural é da competência do ANPC, em estreita colaboração com o Instituto de Meteorologia (IM), entidade com competência e conhecimento para, perante determinado fenómeno desta natureza, proceder à classificação do grau de probabilidade na escala que varia entre baixo a elevado, conforme se encontram definidos na Directiva Operacional Nacional n.º 1/ANPC/2007, de 16 de Maio. Relativamente à avaliação do grau de probabilidade de ocorrências com origem humana a ANPC apenas tem capacidade para avaliar as situações de eventos que estejam na origem de concentrações humanas. A avaliação do grau de probabilidade permite prevenir os riscos colectivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultantes, atenuando assim estes riscos e limitando os seus efeitos.

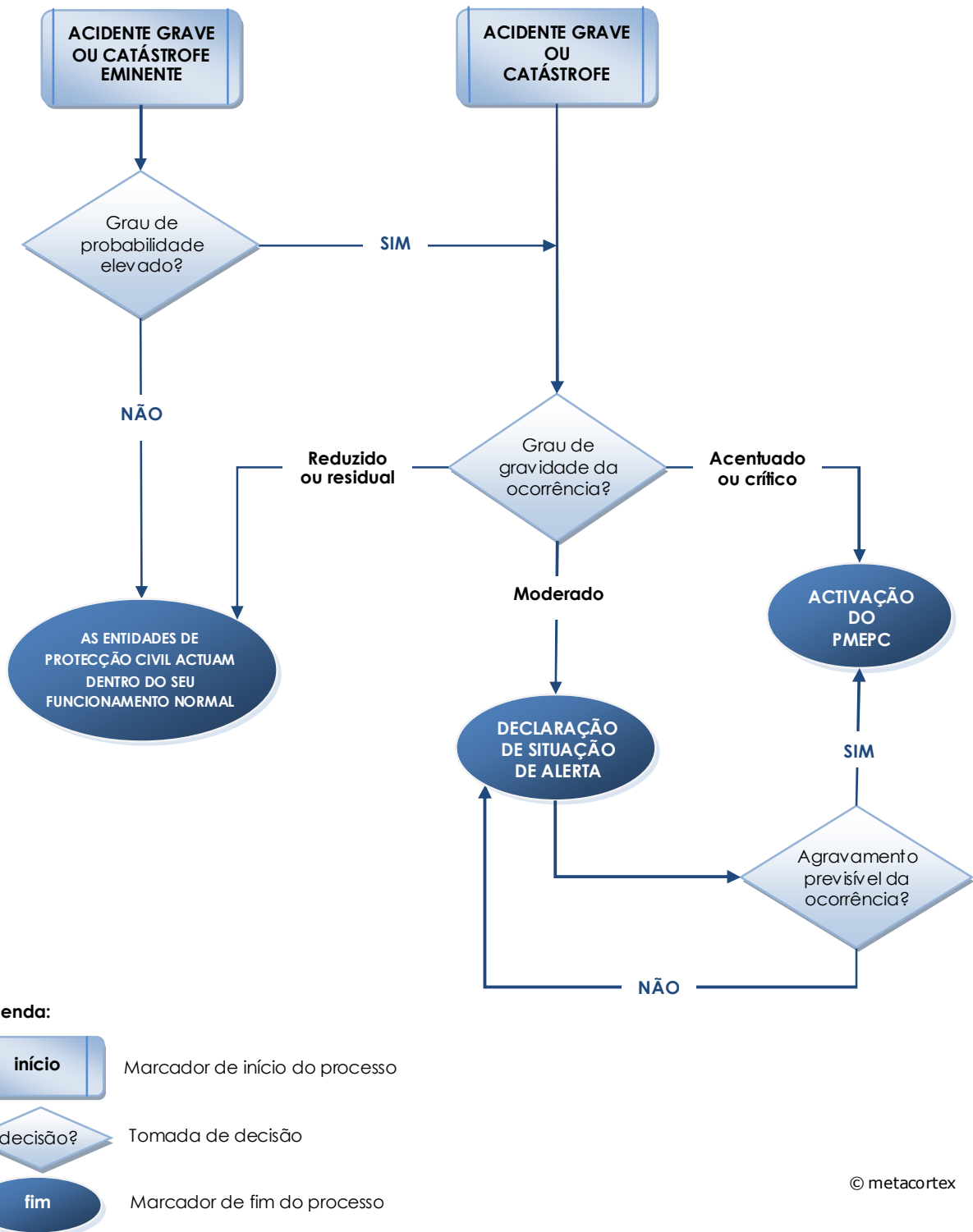
No que se refere à **avaliação do grau de gravidade** do acidente grave ou da catástrofe ocorrido no município, esta deverá ser realizada pelo COM em colaboração e comunicação permanente com os agentes de protecção civil do município, nomeadamente, bombeiros e entidades de segurança, e comunicado ao Presidente da Câmara Municipal (Director do PMEPC) o respectivo ponto de situação. Desta forma, o Presidente tem à sua disposição informação que permite apoiar a decisão de activação do Plano. A tipificação do grau de gravidade tem como base a escala de intensidade das consequências negativas das ocorrências (ver ponto 2, da Parte IV – Secção I). No âmbito da análise dos critérios para activação do Plano foram considerados apenas as situações com grau de intensidade moderada a crítica.

Os mecanismos e as circunstâncias fundamentadoras para a activação do Plano, que determinam o início da sua obrigatoriedade, em função dos cenários nele considerados, encontram-se descritos na Figura 4 e na Tabela 2, com identificação das diferentes situações de grau de gravidade e de probabilidade.

Em síntese, a activação do Plano é aplicável nos casos em que:

- A emergência não pode ser gerida de forma eficaz usando apenas os recursos do SMPC e das entidades que fazem parte da protecção civil do concelho. Assim, a activação do Plano é necessária para implementar e agilizar o acesso a recursos de resposta suplementar;
- Os recursos das entidades de protecção civil do município são afectados de tal maneira que não têm capacidade para dar resposta à ocorrência. Desta forma é essencial activar o Plano para que sejam disponibilizados recursos através de acordos e protocolos de ajuda mútua.

Em conclusão, é sempre preferível activar o Plano antecipadamente do que demasiado tarde, assim como, é sempre mais fácil e preferível desmobilizar meios que se tenha verificado desnecessários do que mobilizá-los após verificada a sua necessidade em plena situação de emergência.



© metacortex

Figura 4. Critérios para a activação do Plano

Tabela 2. Critérios para a activação do Plano, de acordo com o grau de gravidade e de probabilidade da ocorrência

GRAU DE GRAVIDADE GRAU DE PROBABILIDADE		MODERADA	ACENTUADA	CRÍTICA
		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais ▪ Algumas hospitalizações ▪ Retirada de pessoas por um período de vinte e quatro horas ▪ Algum pessoal técnico necessário ▪ Alguns danos ▪ Alguma disrupção na comunidade (menos de vinte e quatro horas) ▪ Pequeno impacte no ambiente sem efeitos duradouros ▪ Alguma perda financeira 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Número elevado de feridos e de hospitalizações. ▪ Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a vinte e quatro horas. ▪ Vítimas mortais. ▪ Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio. ▪ Danos significativos que exigem recursos externos. ▪ Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis. ▪ Alguns impactes na comunidade com efeitos a longo prazo. ▪ Perda financeira significativa e assistência financeira necessária 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Situação crítica. ▪ Grande número de feridos e de hospitalizações. ▪ Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa. ▪ Significativo número de vítimas mortais. ▪ Pessoal de apoio e reforço necessário. ▪ A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo. ▪ Impacte ambiental significativo e ou danos permanentes.
ELEVADA <ul style="list-style-type: none"> ▪ É expectável que ocorra em quase todas as circunstâncias; ▪ E ou nível elevado de incidentes registados; ▪ E ou fortes evidências; ▪ E ou forte probabilidade de ocorrência do evento; ▪ E ou fortes razões para ocorrer; ▪ Pode ocorrer uma vez por ano ou mais. 	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA	ACTIVAÇÃO DO PLANO	ACTIVAÇÃO DO PLANO	
CONFIRMADA <ul style="list-style-type: none"> ▪ Ocorrência real verificada 	DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE ALERTA	ACTIVAÇÃO DO PLANO	ACTIVAÇÃO DO PLANO	
AGRAVAMENTO EXPECTÁVEL DA OCORRÊNCIA CONFIRMADA	ACTIVAÇÃO DO PLANO	(PLANO ACTIVADO)	(PLANO ACTIVADO)	

8. PROGRAMA DE EXERCÍCIOS

A realização de exercícios é uma componente essencial da formação dos vários agentes de protecção civil, possibilitando que estes se familiarizem com os procedimentos a adoptar em situações de emergência, o que se traduzirá na optimização da sua rapidez e eficiência face a acidentes graves ou catástrofes. Por outro lado, os exercícios de emergência constituem uma ferramenta de extrema importância para a avaliação da eficiência da organização operacional prevista no PMEPC, permitindo identificar os elementos que necessitam de revisão e aperfeiçoamento. **Os exercícios possibilitam, portanto, a adequação em permanência dos meios materiais e humanos às diferentes situações de emergência, assim como, das acções de coordenação e comando.**

A capacidade de enfrentar e recuperar de uma situação de emergência é directamente proporcional ao grau de preparação dos diversos intervenientes. Assim, importa aqui abordar, para os diversos tipos de riscos, sejam de origem natural ou humana, qual o tipo de preparação a adoptar, nomeadamente, identificando os vários exercícios tipo. Nestes exercícios são simuladas situações de emergência a diferentes escalas, tendo como objectivo avaliar no terreno a capacidade de mobilização, interacção e cooperação entre as várias entidades com responsabilidade ao nível da protecção civil que intervirão no teatro de operações.

Os exercícios tipo visam, de acordo com o objectivo para o qual estão direccionados, melhorar a mobilização e coordenação dos vários intervenientes em situações de emergência decorrentes de desastres naturais e humanos, testando comunicações, procedimentos, avaliando as falhas e mitigando deficiências ao longo do exercício, através da adopção de medidas correctivas e/ou preventivas. As acções correctivas podem levar a alterações nos planos, procedimentos, equipamento, instalações e formação, que são novamente testados durante os exercícios subsequentes. Os exercícios permitem igualmente a identificação de estrangulamentos no sistema, a que se deve atender com especial atenção. A Figura 5 representa esquematicamente o objectivo dos exercícios de emergência.

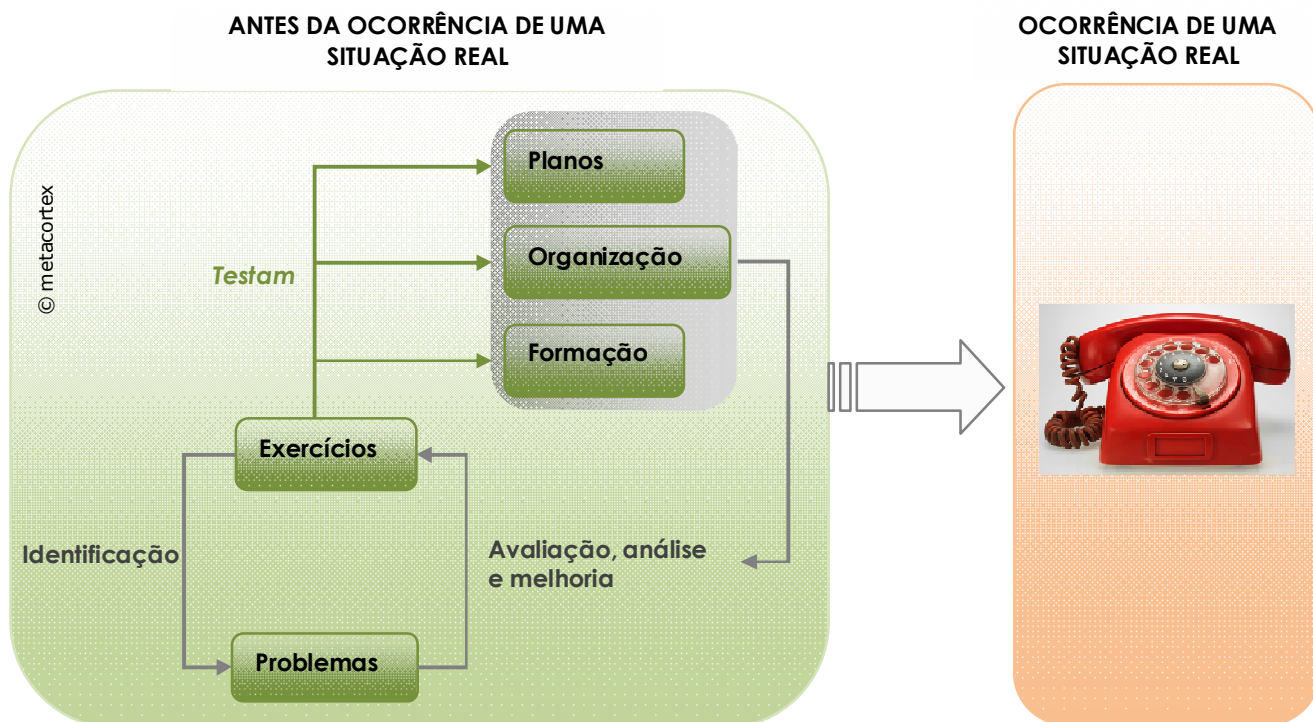


Figura 5. Esquema relativo ao aperfeiçoamento dos exercícios de emergência

Importa salientar que os exercícios que a seguir se indicam encontram-se relacionados com a activação do PMEPC, ou seja, a operacionalização da estrutura de organizacional e operacional descrita na Parte II do Plano. Porém, existem outro tipo de exercícios mais específicos que permitem agilizar procedimentos junto de agentes de protecção civil e de que são exemplos os exercícios de simulacro com procedimentos de evacuação de escolas, desarmadilhamento de engenhos explosivos, entre outros, sendo que estes não serão aqui tratados.

Na elaboração de exercícios de emergência relacionados com a activação do PMEPC existem objectivos que são transversais, permitindo, tal como descrito esquematicamente na Figura 5, uma avaliação, análise e melhoria contínuas. Alguns desses objectivos são:

- Avaliar a articulação entre a CMPC e os grupos de intervenção;
- Avaliar a operacionalização dos gabinetes de apoio ao presidente previstos no PMEPC;
- Definir uma **estrutura de meios humanos e materiais** para fazer face à emergência;
- Estabelecer procedimentos para **agilizar a gestão e coordenação** de meios;
- **Avaliar, analisar e melhorar, a operacionalidade e eficácia** dos recursos humanos e materiais;

- Articular a actuação com planos de emergência existentes, caso se justifique;
- Avaliar **zonas de risco**, identificando pontos críticos e nevralgicos relativamente:
 - ao **acesso terrestre e aéreo** bem como a possível obstrução dos mesmos,
 - à propensão para a **queda de escombros**,
 - à rapidez de estabelecimento de uma **zona de sinistro**,
 - outros considerados relevantes;
- Testar, avaliar, prever qual o tipo de **apoio administrativo**, de **telecomunicações**, apoio à subsistência e **apoio a transportes no local, bem como a sua eficiência**;
- Verificar a **adequabilidade dos meios e equipamentos** aos diferentes tipos de emergência;
- Avaliar **necessidades de formação**, e de realização de novo(s) exercício(s).

De acordo com a análise de riscos efectuada (ver Parte IV - secção II), os factores de risco com maior relevância para o concelho de Pinhel são:

- Incêndios florestais;
- Cheias e inundações;
- Queda de neve;
- Secas;
- Terramotos;
- Ondas de calor;
- Incêndios urbanos;
- Acidentes industriais;
- Colapso/estragos avultados em edifícios;
- Acidentes viários e aéreos;
- Transporte de mercadorias perigosas.

O Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) de Pinhel tendo vindo a realizar e/ou participar em exercícios de emergência (Tabela 3) com o objectivo de preparar meios humanos e materiais para a ocorrência destes e de outros riscos. No entanto importa fazer a ressalva que os exercícios de emergência realizados anteriormente não se enquadram no âmbito da activação do PMEPC. De facto, os exercícios que visam colocar à prova os procedimentos definidos no PMEPC não só poderão incorporar em simultâneo vários exercícios desse tipo, como obrigam a uma intervenção da CMPC (o que não ocorre nos exercícios realizados onde apenas alguns agentes de protecção civil participaram).

Tabela 3. Exercícios de emergência em que o município de Pinhel participou até à data de elaboração do Plano

TIPO DE EXERCÍCIO	CENÁRIO	DATA	ENTIDADES ENVOLVIDAS
LIVEX	Desencarceramento	10-03-2006	▪ BVP
	Demonstração de Material de Saúde	01-04-2006	▪ BVP
LIVEX	Desencarceramento	29-10-2006	▪ BVP
LIVEX	Salvamento Aquático	28-10-2007	▪ BVP

Relativamente ao tipo de exercícios em concreto, estes podem ser agrupados em dois tipos:

- **LIVEX [com meios no terreno]** - é um exercício de ordem operacional, no qual se desenvolvem missões no terreno com homens e equipamento, permitindo avaliar as disponibilidades operacionais e as capacidades de execução das entidades envolvidas.
- **CPX [de posto de comando]** - é um exercício específico para pessoal de direcção, coordenação e comando, permitindo exercitar o planeamento e conduta de missões e treinar a capacidade de decisão dos participantes.

Integrados no normal actividade da protecção civil, os exercícios de protecção civil são levados a cabo tendo em vista alcançar diferentes objectivos de acordo com o tipo de risco considerado, envolvendo, por esse motivo, diferentes meios humanos e materiais. Tendo em consideração que os objectivos atrás referidos se aplicam a situações de risco de uma forma genérica, discrimina-se na Tabela 4. os cenários, os meios materiais e as entidades envolvidas para cada tipo de risco, enquanto na Tabela 5 se definem os objectivos para cada tipo de exercício.

Tabela 4. Exercícios, respectivos equipamentos e entidades a envolver

TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	ÂMBITO	TEMPO DE ACTUAÇÃO	MEIOS MATERIAIS ENVOLVIDOS	ENTIDADES A ENVOLVER
TERRAMOTOS	CPX ou LIVEX	Municipal ou intermunicipal	1 a 2 dias	Escavadoras; veículos tanque de combate a incêndios, veículos plataforma, veículos com escada giratória, camiões; material de desencarceramento; ambulâncias; material de escoramento; material de fixação e estabilização; laboratório de campanha móvel (caso se justifique)	GNR (incluindo a equipa cinotécnica); INEM; DGS; BVP; LNEC; CVP; INML; ISS; IPSS; INAC; SMPC; FA
INUNDAÇÕES E CHEIAS	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Ambulâncias; sistemas de comunicação; bombas de média e elevada capacidade fixas e móveis; mangueiras e acoplamentos compatíveis com diferentes normas; meios aquáticos de superfície	GNR (incluindo equipa cinotécnica); INEM; DGS; CVP; ISS; IPSS; ICNB; INAC; BVP; ARH; SMPC; FA; INAC; INML
DESLIZAMENTO DE TERRAS	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Escavadoras; camiões; material de desencarceramento; ambulâncias; material de escoramento; material de fixação e estabilização; equipamentos de purificação de águas	GNR (incluindo equipa cinotécnica); INEM; CVP; DGS; BVP; LNEC; ARH; ISS; IPSS; INML; ICNB; FA; INAC; SMPC
VENTOS FORTES, TORNADOS E CICLONES VIOLENTOS	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Escavadoras; camiões; material de desencarceramento; ambulâncias; material de escoramento; material de fixação e estabilização	GNR; INEM; CVP; DGS; BVP; SMPC; LNEC; IM; INML; ISS; IPSS
SECAS	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Cisternas de abastecimento de água; Unidade móvel de armazenamento de água	GNR ; DGS; CVP; INEM; BVP; ARH; SMPC; INML; ISS; IPSS; FA; INAC

TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	ÂMBITO	TEMPO DE ACTUAÇÃO	MEIOS MATERIAIS ENVOLVIDOS	ENTIDADES A ENVOLVER
ONDAS DE CALOR	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Unidade móvel de armazenamento de água; veículos para o transporte de grupos de pessoas mais vulneráveis; ambulâncias; instalações climatizadas	GNR, INEM; CVP; DGS; BVP; IM; SMPC
ONDAS DE FRIO	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Veículos para o transporte de grupos de pessoas mais vulneráveis; ambulâncias; instalações climatizadas; agasalhos para distribuição; anti-congelante	GNR; INEM; CVP; DGS; BVP; IM; SMPC
NEVÕES	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Veículos para o transporte de grupos de pessoas mais vulneráveis; ambulâncias; limpa-neves; sal; maquinaria adaptada, ou seja, tractor agrícola equipado com uma pá frontal e um adubador para espalhar sal; instalações climatizadas; agasalhos para distribuição; anti-congelante	GNR; BVP; INEM; CVP; DGS; IM; SMPC
INCÊNDIOS FLORESTAIS ²	CPX ou LIVEX	Municipal ou intermunicipal	1 dia	Meios aéreos; meios terrestres (viaturas e material de combate a incêndios, máquinas de rasto)	GNR; BVP; AFN; ISS; IPSS; CVP; DGS; INEM; ICNB; SMPC;
INCÊNDIOS URBANOS	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Veículos tanque de combate a incêndios, veículos plataforma, veículos com escada giratória, escavadoras; camiões; material de desencarceramento; ambulâncias; sistemas de comunicação; material de escoramento; material de fixação e estabilização;	GNR (incluindo equipa cinotécnica); INEM (ou outra equipa médica); BVP; LNEC; ARH; SMPC

² De referir que relativamente aos incêndios florestais, o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios contém de forma detalhada os meios disponíveis das várias entidades envolvidas na prevenção, vigilância, combate e rescaldo e deve ser tido em conta.



TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	ÂMBITO	TEMPO DE ACTUAÇÃO	MEIOS MATERIAIS ENVOLVIDOS	ENTIDADES A ENVOLVER
COLAPSO/ ESTRAGOS AVULTADOS EM EDIFÍCIOS	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Meios de estabilização de edifícios e maquinaria para remoção de destroços (bulldozers, retroscavadoras e camiões para transporte de entulhos	GNR (incluindo equipa cinotécnica); INEM; LNEC; BVP; SMPC
ACIDENTES INDUSTRIAIS	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Instalações de descontaminação para o pessoal; equipamentos pessoais e de protecção em ambiente contaminado; fatos estanques a gases (se necessário); ambulâncias;	GNR; INEM; BVP; CVP; DGS; ARH; ICNB; INML; SMPC
ACIDENTES EM INFRA-ESTRUTURAS HIDRÁULICAS	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Meios aquáticos de superfície e meios terrestres para resgate de pessoas e animais; meios de contenção; meios aéreos de acompanhamento da situação	GNR; CVP; DGS; INEM; BVP; ARH; LNEC; INML; ISS; IPSS; FA; INAC; SMPC
ACIDENTES VIÁRIOS, AÉREOS E/OU FLUVIAIS	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Material de desencarceramento; ambulâncias; dispersantes; material de recuperação mecânica (remoção de óleo da superfície); meios de contenção de petróleo e seus derivados; meios terrestres e aéreos de combate a incêndios	GNR (incluindo equipa cinotécnica); INEM; CVP; DGS; BVP; IM; ICNB; SMPC
TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Material de desencarceramento; ambulâncias; dispersantes; viaturas e fatos especiais de descontaminação; material de recuperação mecânica (remoção de óleo da superfície); meios de contenção de petróleo e seus derivados; meios terrestres e aéreos de combate a incêndios; gruas; camiões para transfega	GNR (incluindo a equipa GIPS); INEM; BVP; CVP; DGS; APA; ICNB; SMPC; ANPC (equipa especial de descontaminação)

TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	ÂMBITO	TEMPO DE ACTUAÇÃO	MEIOS MATERIAIS ENVOLVIDOS	ENTIDADES A ENVOLVER
CONCENTRAÇÕES HUMANAS	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Material de dispersão de multidões (canhões de água, gás lacrimogéneo, balas de borracha, outros); meios para mobilização de massas (viaturas, cavalos, cães)	GNR (incluindo equipa cinotécnica); INEM; CVP; DGS; BVP; SMPC
TERRORISMO	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Os meios e entidades a envolver estão dependentes do tipo de acto terrorista, sendo que os exercícios associados já se encontram indicados nesta tabela como riscos sanitários, colapso de edifícios, acidentes aéreos, entre outros.	
CONTAMINAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	CPX ou LIVEX	Municipal	1 dia	Instalações de descontaminação para o pessoal; equipamentos pessoais e de protecção em ambiente contaminado; fatos estanques a gases (se necessário); ambulâncias; equipamento técnico para contenção e neutralização de perigos	GNR; INEM; CVP; DGS; BVP; ARH; SMPC; ISS; IPSS; INML; Águas do Zêzere e Côa; CMP

Nota:

A indicação das entidades a envolver encontra-se em conformidade com a listagem dos vários agentes, organismos e entidades de apoio indicados na Parte II do Plano, de acordo com as suas missões. Trata-se de uma indicação geral, sendo que aquando da organização dos exercícios se deverá definir em concreto as entidades a envolver.

Tabela 5. Exercícios, respectivos cenários e objectivos

TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	CENÁRIO	OBJECTIVOS ³
TERRAMOTOS	CPX ou LIVEX	<p>A definir: Data; Hora; Local; Evento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar as acções de busca técnica e/ou busca com cães ▪ Detectar e isolar materiais perigosos, caso se justifique ▪ Avaliar a eficácia de salvamentos com quebra de materiais, abertura de brechas, corte, elevação, deslocação e escoramento ▪ Desobstruir pontos de acesso ao local ▪ Simular procedimentos de evacuação e testar percursos alternativos com registo de tempos de acção ▪ Avaliar a rapidez da activação dos meios necessários para operacionalizar centros de acolhimento temporário e a eficiência da organização do acolhimento
INUNDAÇÕES E CHEIAS	CPX ou LIVEX	<p>A definir: Data; Hora; Local; Evento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar a capacidade de bombeamento em zonas inundadas e avaliar a capacidade de bombeamento de águas com lamas ▪ Avaliar o acesso de meios terrestres e aquáticos de superfície de e para os locais inundados ▪ Avaliar e testar a capacidade de evacuação de pessoas ao nível dos meios de transporte e acessibilidades ▪ Avaliar a rapidez da activação dos meios necessários para operacionalizar centros de acolhimento temporário e a eficiência da organização do acolhimento
DESLIZAMENTO DE TERRAS	CPX ou LIVEX	<p>A definir: Data; Hora; Local; Evento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar a eficiência dos meios materiais, sua mobilização para os locais definidos e capacidade de remoção e estabilização de terras e redireccionamento de águas ▪ Testar a capacidade de bombeamento em zonas inundadas e avaliar a capacidade de bombeamento de águas com lamas ▪ Testar o fornecimento de água potável e efectuar o controlo da qualidade da água no ponto de saída dos equipamentos de purificação

³ Aos objectivos listados acrescem os referidos anteriormente e que são aplicáveis a todos os exercícios, independentemente do tipo de risco

TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	CENÁRIO	OBJECTIVOS ³
VENTOS FORTES, TORNADOS E CICLONES VIOLENTOS	CPX ou LIVEX	<p>A definir: Data; Hora; Local; Evento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar a eficácia de salvamentos com quebra de materiais, abertura de brechas, corte, elevação, deslocação e escoramento
SECAS	CPX ou LIVEX	<p>A definir: Data; Hora; Local; Evento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar e testar a eficácia do abastecimento de água com auxílio de unidades fixas (tanques a localizar em locais estratégicos) e/ou móveis no que se refere à sua localização e capacidade de abastecimento
ONDAS DE CALOR	CPX ou LIVEX	<p>A definir: Data; Hora; Local; Evento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> Testar a eficiência do abastecimento de água, com auxílio de unidades fixas e/ou móveis Avaliar a necessidade de transporte de grupos de pessoas mais vulneráveis para locais pré-definidos e se é ajustada ao número de viaturas disponíveis Avaliar o acesso e a disponibilidade de instalações climatizadas Avaliar a rapidez da activação dos meios necessários para operacionalizar centros de acolhimento temporário e a eficiência da organização do acolhimento
ONDAS DE FRIO	CPX ou LIVEX	<p>A definir: Data; Hora; Local; Evento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> Avaliar a necessidade de transporte de grupos de pessoas mais vulneráveis e se é ajustada ao número de viaturas disponíveis Avaliar o acesso e a disponibilidade de instalações climatizadas e agasalhos Avaliar a rapidez da activação dos meios necessários para operacionalizar centros de acolhimento temporário e a eficiência da organização do acolhimento Verificar a necessidade de utilização de produtos anti-congelantes nos equipamentos utilizados, nomeadamente combustíveis e outros componentes vitais ao funcionamento de vários tipos de equipamento

TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	CENÁRIO	OBJECTIVOS ³
NEVÕES	CPX ou LIVEX	<p>A definir: Data; Hora; Local; Evento;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar a necessidade de transporte de grupos de pessoas mais vulneráveis e se é ajustada ao número de viaturas disponíveis ▪ Avaliar a eficiência e disponibilidade da maquinaria para desobstruir as principais vias de comunicação ▪ Avaliar o acesso e a disponibilidade de instalações climatizadas e agasalhos ▪ Verificar a necessidade de utilização de produtos anti-congelantes nos equipamentos utilizados, nomeadamente combustíveis e outros componentes vitais ao funcionamento de vários tipos de equipamento ▪ Avaliar a eficiência dos procedimentos para recolha de sal ▪ Avaliar a hierarquização dos locais prioritários de intervenção
INCÊNDIOS FLORESTAIS	CPX ou LIVEX	<p>A definir: Data; Hora; Local; Evento;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar a capacidade de bombeamento para fornecimento de água destinada a apoiar o combate a incêndios ▪ Avaliar a capacidade de extinção de incêndios florestais e outros incêndios por meio de combate aéreo ▪ Avaliar a capacidade dos meios aéreos executarem operações contínuas ▪ Testar o equipamento de comunicação entre as equipas no terreno, meios aéreos e terrestres e posto de comando
INCÊNDIOS URBANOS	CPX ou LIVEX	<p>A definir: Data; Hora; Local; Evento;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar os acessos a edifícios por parte dos bombeiros ▪ Simulação de operações de evacuação e socorro a vítimas com teste de percursos alternativos com registo dos tempos obtidos e avaliação da quantidade de meios a empenhar de forma a pôr cobro às diferentes situações de emergência ▪ Avaliar e testar a rede de pontos de água urbanos ▪ Testar o dimensionamento dos caminhos de saída para evacuação de acordo com o porte do edifício e o tipo de ocupação ▪ Avaliar a localização e o funcionamento dos sistemas de ventilação para os caminhos de evacuação nos edifícios

TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	CENÁRIO	OBJECTIVOS ³
COLAPSO/ ESTRAGOS AVULTADOS EM EDIFÍCIOS	CPX ou LIVEX	A definir: Data; Hora; Local; Evento:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificar os acessos a edifícios por parte dos bombeiros ▪ Verificar a eficiência dos meios materiais, sua mobilização para os locais definidos e capacidade de remoção e estabilização de terras/edifícios ▪ Verificar o isolamento dos edifícios a colapsar, bem como o corte das vias de acesso aos mesmos ▪ Avaliar as acções de busca técnica e/ou busca com cães
ACIDENTES INDUSTRIAIS	CPX ou LIVEX	A definir: Data; Hora; Local; Evento:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar a capacidade para detectar e identificar substâncias químicas e riscos radiológicos ▪ Avaliar a possibilidade de fazer análises quantitativas de produtos químicos industriais tóxicos comuns e agentes de guerra química reconhecidos ▪ Avaliar a capacidade de recolha de amostras, manipulação e preparação de amostras químicas e radiológicas ▪ Aplicar modelos científicos adequados à previsão dos perigos e monitorizar ▪ Apoiar a redução imediata dos riscos: contenção do perigo; neutralização do perigo; assistência técnica a outras equipas ▪ Articular as acções de emergência com as descritas nos PEI, caso existam
ACIDENTES EM INFRA-ESTRUTURAS HIDRÁULICAS	CPX ou LIVEX	A definir: Data; Hora; Local; Evento:	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Articular as acções de emergência com as descritas nos PEI, caso existam ▪ Testar a capacidade de bombeamento em zonas inundadas ▪ Testar a capacidade de evacuação das populações residentes na proximidade do sinistro ▪ Avaliar a capacidade para operar em zonas de difícil acesso ▪ Avaliar a capacidade de bombeamento de águas com lamas

TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	CENÁRIO	OBJECTIVOS ³
ACIDENTES VIÁRIOS, AÉREOS E/OU FLUVIAIS	CPX ou LIVEX	<p>A definir: Data; Hora; Local; Evento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Avaliar e testar acções de busca técnica e/ou busca com cães ▪ Testar a utilização de equipamentos (remoção mecânica) e de substâncias dispersantes no caso de se tratar de derrames de petróleo e seus derivados ▪ Testar a eficiência de deslocação dos meios terrestres e aquáticos de emergência ▪ Avaliar e testar a capacidade de remoção e estabilização de estruturas ▪ Avaliar e testar a capacidade de trasfega de materiais perigosos para reservatórios/cisternas em caso de comprometimento da integridade estrutural do reservatório inicial ▪ Testar a limpeza e neutralização de substâncias perigosas na zona afectada, e testar a rapidez do seu isolamento
TRANSPORTE DE MERCADORIAS PERIGOSAS	CPX ou LIVEX	<p>A definir: Data; Hora; Local; Evento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar a utilização de equipamentos (remoção mecânica) e de substâncias dispersantes no caso de se tratar de derrames de petróleo e seus derivados ▪ Testar a eficiência de deslocação dos meios terrestres e aquáticos de emergência ▪ Avaliar e testar a capacidade de remoção e estabilização de estruturas ▪ Avaliar e testar a capacidade de trasfega de materiais perigosos para reservatórios/cisternas em caso de comprometimento da integridade estrutural do reservatório inicial ▪ Testar a limpeza e neutralização de substâncias perigosas na zona afectada, e testar a rapidez do seu isolamento ▪ Avaliar e testar a eficiência e disponibilidade da maquinaria e dos fatos especiais de descontaminação
CONCENTRAÇÕES HUMANAS	CPX ou LIVEX	<p>A definir: Data; Hora; Local; Evento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Testar a forma de actuação de agentes a pé e a cavalo, bem como dos agentes com cães pertencentes a brigada(s) cinotécnica(s) ▪ Avaliar e testar as acções de intimidação e contenção com o auxílio de canhões de água, gás lacrimogéneo e balas de borracha ▪ Avaliar e testar pontos de passagem com estrangulamento e/ou obstrução

TIPO DE RISCO	TIPO DE EXERCÍCIO	CENÁRIO	OBJECTIVOS ³
TERRORISMO			Os objectivos estão dependentes do tipo de acto terrorista, sendo que os mesmos já se encontram indicados nesta tabela como riscos sanitários, colapso de edifícios, acidentes aéreos, entre outros possíveis cenários de ataque terrorista.
CONTAMINAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	CPX ou LIVEX	<p>A definir:</p> <p>Data;</p> <p>Hora;</p> <p>Local;</p> <p>Evento:</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Detectar e retirar amostra(s) biológica(s) ▪ Determinar e delimitar a área contaminada – zona de sinistro ▪ Avaliar a capacidade de recolha, manipulação e preparação de amostras ▪ Avaliação ou confirmação das medidas de protecção já adoptadas ▪ Previsão da situação, monitorização e avaliação da dinâmica dos riscos ▪ Emissão de avisos ou outras medidas

Outro aspecto muito importante relacionado com a execução de exercícios prende-se com a determinação dos tempos dispendidos pelas forças intervenientes até chegar ao local do sinistro, o que permite adequar e seleccionar trajectos alternativos de acordo com a intensidade prevista de tráfego rodoviário e determinar quais as zonas que se encontram em maior risco devido a maior morosidade da chegada de meios ao local do sinistro.

A execução criteriosa de exercícios de emergência, ao exigir um *briefing* prévio relativo à natureza do risco simulado e das operações que irão ser desencadeadas, apresenta ainda a vantagem de disponibilizar informação útil aos diferentes agentes de protecção civil no que se refere às potenciais consequências associadas aos diferentes tipos de risco e ao tipo de procedimentos a desencadear por cada uma das forças intervenientes, promovendo-se, assim, a sua sensibilização e familiarização com as temáticas de informação associadas aos diferentes tipos de risco.

Assim, o **briefing** de um exercício engloba:

- **Resumo**
 - Intervenientes
 - Objectivos
 - Horas e tempo de duração do exercício

- **Localização e área abrangida pelo exercício**
- **Calendarização**
- **Descrição do cenário**
 - Elementos do cenário
- **Controlo do exercício**
 - Documentação do exercício
 - ✓ Lista cronológica de todos os eventos do cenário
 - ✓ Resumo do processo de controlo e avaliação
 - Responsabilidades do controlador
 - ✓ Monitorizar o progresso do exercício e tomar decisões relativamente a desvios e alterações
 - ✓ Coordenar alterações requeridas
 - ✓ Introduzir, manter e coordenar exercícios de acordo com a lista de eventos
 - ✓ Observar e reportar artificialidades introduzidas no exercício que interferem com o realismo do mesmo
- **Avaliação do exercício**
 - Funções do avaliador (observar, registar, reportar e recolher dados)
 - Responsabilidades de um avaliador
 - ✓ Avaliar as várias áreas de actuação dos vários intervenientes
 - ✓ Entender o conceito do exercício e o respectivo cenário
 - ✓ Saber os procedimentos de todos os elementos avaliados
 - ✓ Observar, reportar e registar as acções dos participantes
 - ✓ Assegurar que todo o material de avaliação é devidamente recolhido (ex. formulários de avaliação)

- **Comunicações**

- **Conclusão**

No final do exercício deverá realizar-se um *briefing* para avaliar os resultados operacionais com o objectivo de identificar as principais acções efectuadas e, em particular, os aspectos a melhorar na próxima ocorrência/ exercício do género.

Entende-se, portanto, que a selecção e calendarização de exercícios de emergência constituem uma das principais responsabilidades da CMPC, nunca devendo a sua periodicidade ser inferior a **um exercício bianualmente (isto é, um exercício de dois em dois anos)**. A selecção do tipo de exercício a efectuar deverá ter em consideração os principais riscos identificados para o concelho, assim como, os meios materiais e humanos cuja eficiência e eficácia se pretendem averiguar.

Desta forma, interessa não só treinar a resposta a dar aos principais riscos existentes no concelho, como também conhecer a necessidade de meios para que se consiga obter uma resposta positiva, uma vez que em situações onde se verifique a ocorrência de vários locais afectados em simultâneo será necessário distribuir de forma eficiente os meios existentes ao nível do município.

Na Tabela 6 encontra-se, de forma resumida, a calendarização dos exercícios de emergência a realizar no âmbito do PMEPC de Pinhel para o período de 2009-2010. A calendarização apresentada nesta Tabela pode ser alvo de alteração no âmbito das revisões efectuadas ao Plano, ou sempre que seja considerado necessário. De acordo com a Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, que aprova a directiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de protecção civil, **o PMEPC deve ser revisto no mínimo de dois em dois anos**. De acordo com o artigo 9.º da Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, refere-se que sem prejuízo da periodicidade referida, a primeira revisão de um plano de emergência após a publicação da resolução deve ser seguida da realização de um exercício no prazo máximo de 180 dias após a aprovação da revisão.

Tabela 6. Calendarização dos exercícios de emergência (2009-2010)

RISCO	DATA DE REALIZAÇÃO				TIPO DE EXERCÍCIO	OBSERVAÇÕES
	2009		2010			
	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE	1.º SEMESTRE	2.º SEMESTRE		
INCÊNDIOS FLORESTAIS					CPX	O exercício deverá centrar-se na avaliação da capacidade de comunicação entre os diferentes agentes de protecção civil e entidades de apoio e na melhoria da articulação entre os mesmos.
INCÊNDIOS FLORESTAIS					LIVEX	Deverá ter como principal objectivo avaliar a eficácia e eficiência nas acções de evacuação de locais mais sensíveis aos incêndios florestais (devido ao facto de estarem inseridos em espaços florestais). Deverá ter-se como prioridades o controlo da progressão da frente de chamas recorrendo a diferentes técnicas e dos itinerários de emergência, colocação de meios de transporte, controlo do processo de evacuação (movimento ordeiro das populações e evitando-se o pânico), registo das pessoas deslocadas, aferição de tempos de cada uma das operações.